



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1998

Recife - Terça-feira, 01 de setembro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.962/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.502/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 30/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.963/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.854/2026, de 25/08/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a

obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.964/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, que trata de feriado municipal em Limoeiro, nos termos da Lei Municipal n.º 17/1956;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 11/09/2026 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.089/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.965/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar conjuntamente na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 31/08/2026 (processo NPU 0013242-14.2019.8.17.0001), perante o 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.966/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo o cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.921/2026, publicada no DOE de 28/08/2026, por meio da qual foi designada a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo o cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, em razão da dispensa da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.967/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para atuar nas audiências do Gabinete 30, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 01/09/2026 (processos NPU 0059198-28.2023.8.17.2001, 0024132-84.2023.8.17.2001 e 0054686-02.2023.8.17.2001).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.968/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, e a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para atuarem, em conjunto ou separadamente, nas audiências do Gabinete 40, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 02/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.969/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.873/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, por meio da qual foi designado o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.970/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá no período de 01/09/2026 a 04/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.971/2026
Recife, 31 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá no período de 05/09/2026 a 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.972/2026
Recife, 31 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, em razão do afastamento da Dra. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.973/2026
Recife, 31 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, do exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista, atribuído pela Portaria PGJ n.º 971/2026, a partir de 01/09/2026.

II - Suprimir-lhe, a partir de 01/09/2026, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.974/2026
Recife, 31 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista a partir de 01/09/2026 até 31/03/2027.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 217/2026
Recife, 31 de agosto de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0345.0016217/2026-80

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/08/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.741/2026, participar de sessão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plenária do Tribunal do Júri de Araripina – PE, no dia 24/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0379.0016543/2026-80

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/08/2026

Nome do Requerente: HILEN CORREIA SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.659/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Petrolândia – PE, no dia 21/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0699.0016190/2026-58

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/08/2026

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 322,89, à Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, Coordenadora do Núcleo da Pessoa Idosa, para participar, como palestrante, do Seminário de Letramento Racial e Relações Institucionais, promovido pelas Promotorias de Caruaru, em parceria com o Núcleo de Enfrentamento ao Racismo, a se realizar nessa localidade, no dia 18/08/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1305.0016657/2026-87

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/08/2026

Nome do Requerente: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.621/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 12/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2082.0015695/2026-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 26/08/2026

Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 2.009,12, ao Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Surubim, para, na qualidade de coordenador da 3ª Região do NUPEMA, participar do IV Seminário “Unidade de Conservação: desafios e estratégias de proteção, implementação e gestão”, a se realizar no Crato e em Barbalha/CE, entre os dias 05 e 07/08/2026, com saída no dia

04 e retorno em 08/08/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 24/08/2026 a 28/08/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

Número protocolo: 536357/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/08/2026

Nome do Requerente: JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536317/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/08/2026

Nome do Requerente: FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526900/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 27/08/2026

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente nos termos do referido documento. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 536577/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 27/08/2026

Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente nos termos do referido documento. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 536506/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 27/08/2026

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 536559/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 26/08/2026

Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536618/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 26/08/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 528496/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 26/08/2026
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente nos termos do referido documento. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 530955/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/08/2026
Nome do Requerente: PETRÔNIO ARAÚJO DE MEDEIROS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536485/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 26/08/2026
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 536503/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 25/08/2026
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço/estágio tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 536452/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/08/2026
Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO MARCOLINO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536558/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 25/08/2026
Nome do Requerente: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 534990/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 25/08/2026
Nome do Requerente: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI
Despacho: Autorizo a realização da despesa nos moldes da dotação orçamentária apresentada pela AMPEO. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 536433/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 25/08/2026
Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 536299/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 24/08/2026
Nome do Requerente: IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço/estágio tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 536292/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 24/08/2026
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço/estágio tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 535592/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/08/2026
Nome do Requerente: AMON FRANCISCO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 534372/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/08/2026
Nome do Requerente: LUIS MANOEL DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 535885/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 24/08/2026
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1076/2026 **Recife, 28 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2305.0016344/2026-37, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o servidor JOSÉ FELYPE SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.430-7, lotado na Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 16/09/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular CAMILA MEDEIROS ROCHA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.559-7;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1077/2026

Recife, 28 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0523.0016809/2026-50, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOAO LUIZ SIQUEIRA CLEMENTE, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 190.208-3, lotado na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Goiana, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 26/08/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR, Analista Ministerial - Jurídica matrícula nº 189.495-1;

Esta portaria retroagirá ao dia 26/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1078/2026

Recife, 28 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0016666/2026-95, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.685-7, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, no período de 26/08/2026 a 04/09/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.685-1;

Esta portaria retroagirá ao dia 26/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1079/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2026, conforme discriminado nos anexos desta Portaria;

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1080/2026
Recife, 31 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2026, conforme discriminado no anexo desta Portaria;

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Recife, 31 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1082/2026
Recife, 31 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2026, conforme discriminado no anexo desta Portaria;

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,31 de agosto de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1083/2026
Recife, 31 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2026, conforme discriminado no anexo desta Portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 042/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

Considerando as demandas da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, notadamente no que se refere à folha de pagamento e à prestação de informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando que no dia 07 de Setembro de 2026 não haverá expediente no MPPE, em razão do feriado da Independência do Brasil, consoante publicado na PORTARIA PGJ Nº 3.759/2025, que dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2026, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências;

Considerando o Aviso SUBADM nº 039/2025, referente ao Calendário de Pagamento de 2026, publicado no D.O. do MPPE de 02.12.2025;

AVISO que todos os documentos, bem como informações e publicações do Diário Oficial do MPPE, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores correspondentes ao mês de SETEMBRO/2026, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 04 de Setembro de 2026 (sexta-feira). Os documentos e processos encaminhados após o prazo fixado neste aviso serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 31 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 152/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1180
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/08/2026
Interessado(a): Eleonora de Souza Luna
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1183
Assunto: Ofício CGMP nº 630/2026
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1184
Assunto: Manifestação SIC nº 96328072026-2

Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 1189
Assunto: Criação de ILPI
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): 3ª Promotoria de Igarassu
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1190
Assunto: Correição CNMP
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1191
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 27/08/2026
Interessado(a): 1ª PJ Criminal de Vitória de Santo Antão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Estudo de criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 27/08/2026
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Forma de distribuição dos feitos
Data do Despacho: 27/08/2026
Interessado(a): Centrais de Inquéritos
Despacho: 1. Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar; 2. À Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, para que dê ciência do pronunciamento ao Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, ao Assessor do NTI, e às Coordenações das Centrais de Inquéritos da Capital, de Garanhuns, de Caruaru, de Jaboatão dos Guararapes, de Olinda e de Petrolina, para observância e adoção das providências cabíveis.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Parametrização do Sistema Consensus de distribuição automática por cargo
Data do Despacho: 27/08/2026
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: 1. Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar; 2. À Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, para que, após certificar a ciência da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital acerca do pronunciamento proferido no SEI nº (...), promova o encerramento e arquivamento do presente feito.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 27/08/2026
Interessado(a): 2ª PJ Criminal Vitória
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 27/08/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Acolho, em todos os seus termos e por seus fundamentos, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitações

Data do Despacho: 27/08/2026

Interessado(a): GMAT (Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico)
Despacho: À Secretaria Administrativa para providenciar, no que for possível, as informações solicitadas no Despacho 58. Após, devolva-se ao GMAT.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Resposta ao Ofício 614

Data do Despacho: 27/08/2026

Interessado(a): 46ª, 56ª e 63ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Redistribuição de atribuição

Data do Despacho: 28/08/2026

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru

Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar e determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Redistribuição de atribuição

Data do Despacho: 28/08/2026

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru

Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar e determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 063/2022

Data do Despacho: 28/08/2026

Interessado(a): 53ª Promotoria de Justiça Criminal

Despacho: 1. Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar; 2. À Secretaria Administrativa para arquivar, após as devidas anotações.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitações

Data do Despacho: 28/08/2026

Interessado(a): ...

Despacho: 1. Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar; 2. Encaminha-se o presente feito à Coordenação de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 28/08/2026

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. (...) Determino que o acompanhamento das determinações (...) seja realizado, exclusivamente, pelo processo SEI (...). Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 28/08/2026

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente,

os documentos (...) e (...) (pasta zipada com 15 anexos) enviados pela representante ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição nº 025/2026

Data do Despacho: 31/08/2026

Interessado(a): 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararape

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição nº 048/2026

Data do Despacho: 31/08/2026

Interessado(a): 1ª PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição nº 020/2026

Data do Despacho: 31/08/2026

Interessado(a): 1ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Inspeção nº 022/2026

Data do Despacho: 31/08/2026

Interessado(a): Promotoria de Justiça São Bento do Una

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 02669.000.043/2026

Recife, 28 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 114a ZE – PAULISTA/PE

RECOMENDAÇÃO No 01/2026

Procedimento Administrativo Eleitoral no 02669.000.043/2026

EMENTA: ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. USO DE BENS PÚBLICOS E DE BENS DE USO COMUM PARA FINS DE PROPAGANDA ELEITORAL. VEDAÇÃO DO ART. 37 DA LEI

No 9.504/1997 E DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO TSE No 23.610/2019. PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS (ART. 73,

I A III, DA LEI No 9.504/1997). VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO. VEDAÇÃO DE USO DE UNIDADES ESCOLARES PARA FINS DE PROPAGANDA ELEITORAL. DEVERES DE ABSTENÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 6o, XX, DA LC No 75/1993 E NO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI No 8.625/1993.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6o, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar no 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei no 8.625/1993; e pela Resolução CNMP no 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC no 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral relativa às Eleições Gerais de 2026 é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei no 9.504/1997, art. 36; Res.-TSE no 23.610/2019, art. 2o), encontrando-se, portanto, em curso o período de campanha, com a consequente intensificação da utilização do espaço urbano para fins de divulgação de candidaturas;

CONSIDERANDO que é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, naqueles que a ele pertençam e nos bens de uso comum, nos exatos termos do art. 37, caput, da Lei no 9.504/1997 e do art. 19 da Res.-TSE no 23.610/2019;

CONSIDERANDO que, para fins eleitorais, o conceito de bem de uso comum é ampliado pelo art. 37, § 4o, da Lei no 9.504/1997, alcançando também os bens a que a população em geral tem acesso, ainda que de propriedade privada;

CONSIDERANDO que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, notadamente ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei no 9.504/1997, art. 73, I);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE no 23.755/2026 acresceu o § 2o-A ao art. 19 da Res.-TSE no 23.610/2019, para vedar expressamente a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhes der causa ou permitir sua ocorrência;

CONSIDERANDO que as unidades escolares, por sua natureza pública e por sua função institucional de formação e de neutralidade política, submetem-se a regime de especial proteção contra o uso para fins de propaganda e de captação de conteúdo eleitoral, consoante o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF no 548/DF e o disposto no art. 19, § 10, da Res.-TSE no 23.610/2019, sendo vedada a exposição de candidaturas, símbolos partidários ou material de campanha no ambiente escolar, ainda que sob autorização informal de dirigentes ou servidores;

CONSIDERANDO que o patrimônio público é bem afetado ao interesse coletivo e que a sua utilização para fins de promoção pessoal ou partidária compromete simultaneamente a impessoalidade administrativa (CF, art. 37, caput e § 1o) e a paridade de armas entre os concorrentes, fundamento último das vedações eleitorais;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas ora referidas pode ensejar, cumulativamente, a imposição de multa, o reconhecimento de conduta vedada, a apuração de abuso de poder político com risco de cassação de registro ou de diploma, a responsabilização criminal eleitoral e a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação constitui instrumento de atuação resolutiva e preventiva do Ministério

Público, destinado a orientar previamente os destinatários, conferir-lhes ciência inequívoca do teor da norma e, por consequência, prevenir o ilícito antes que se consume, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR

a) AOS GESTORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS, no âmbito de suas respectivas competências, a adoção imediata das seguintes providências:

1. ABSTENHAM-SE de ceder, autorizar, tolerar ou de qualquer modo permitir a veiculação de propaganda eleitoral — inclusive pichação, inscrição a tinta, placas, faixas, estandartes, cavaletes, bonecos, banners e assemelhados — em bens públicos, em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público e em bens de uso comum, aí compreendidos postes de iluminação, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, rotatórias, canteiros, praças e demais equipamentos urbanos;

2. ABSTENHAM-SE de ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, incluídos veículos oficiais, ambulâncias, ônibus escolares, máquinas, equipamentos, imóveis próprios ou locados, ginásios, auditórios e espaços de eventos, ressalvada exclusivamente a realização de convenção partidária, nos termos do art. 8o, § 2o, da Lei no 9.504/1997;

3. ABSTENHAM-SE de utilizar materiais e serviços custeados pelo Poder Público que excedam as prerrogativas regimentais, notadamente gráfica oficial, papel timbrado, telefonia funcional, canais institucionais de comunicação, sítios eletrônicos, perfis oficiais em redes sociais e bases de dados da Administração, para fins de divulgação de candidaturas;

4. ABSTENHAM-SE de ceder servidores, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e agentes comunitários, ou de utilizar seus serviços, para comitês ou atividades de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se regularmente licenciados;

5. ABSTENHAM-SE de promover, induzir, sugerir ou permitir propaganda eleitoral e assédio eleitoral no ambiente de trabalho, coibindo a distribuição de material, a realização de reuniões de conteúdo eleitoral e a exibição de propaganda em murais, dependências e canais internos de comunicação;

6. OBSERVEM a vedação à publicidade institucional no período dos três meses que antecedem o pleito, ressalvadas a publicidade de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e as hipóteses de grave e urgente necessidade pública previamente reconhecidas pela Justiça Eleitoral, e assegurem que a publicidade porventura autorizada observe o art. 37, § 1o, da Constituição da República, dela não constando nomes, símbolos, cores, slogans ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7. DETERMINEM por ato interno de ampla circulação, a cientificação de todos os secretários, dirigentes de órgãos e entidades, diretores de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de assistência social, esportivos e culturais e de terminais de transporte quanto ao teor desta recomendação, colhendo o respectivo recibo de ciência;

8. INSTITUAM rotina periódica de vistoria dos próprios bens públicos, com registro fotográfico e documental das ocorrências, promovendo a limpeza, a manutenção e a restauração dos bens atingidos por propaganda irregular;

9. ABSTENHAM-SE de exercer, por meio de agentes de fiscalização municipal, poder de polícia sobre o conteúdo da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

propaganda eleitoral, competência privativa da Justiça Eleitoral, comunicando formalmente ao Juízo Eleitoral competente e a esta Promotoria Eleitoral as irregularidades constatadas, com indicação de data, local, registro fotográfico e, se possível, do beneficiário;

10. ASSEGUREM tratamento estritamente isonômico a todas as candidaturas quanto ao acesso a espaços públicos legalmente franqueáveis, vedada autorização seletiva, tácita ou informal, bem como qualquer forma de acesso privilegiado a repartições, unidades de saúde e unidades escolares para captação de imagens destinadas a material de campanha;

11. ORIENTEM a Mesa Diretora da Casa Legislativa, quando for o caso, a fixar, por ato prévio, geral e impessoal, os critérios de veiculação de propaganda em suas dependências, na forma do art. 37, § 3o, da Lei no 9.504/1997;

12. ABSTENHAM-SE de promover a interrupção de aulas, o recolhimento de documentos, a coleta irregular de depoimentos ou qualquer medida restritiva da livre manifestação do pensamento em ambientes escolares e universitários, observado o decidido na ADPF no 548/DF e o art. 19, § 10, da Res.-TSE no 23.610/2019;

13. ABSTENHAM-SE, os dirigentes e servidores das unidades escolares da rede pública, de autorizar, permitir ou tolerar a utilização das dependências, do nome, da logomarca ou de quaisquer bens da escola para produção de propaganda eleitoral, filmagens, fotografias ou entrevistas de conteúdo político-eleitoral, ainda que fora do horário de expediente ou de aulas, ressalvadas as atividades de educação para a cidadania previstas em lei, sendo vedada, em qualquer hipótese, a exposição de candidatas, candidatos, símbolos partidários ou materiais e mensagens de campanha no interior do ambiente escolar, devendo eventual solicitação nesse sentido ser imediatamente comunicada a esta Promotoria Eleitoral;

b) AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS:

1. ABSTENHAM-SE de veicular, por si, por seus prepostos, militantes, cabos eleitorais ou apoiadores, propaganda eleitoral em bens públicos e em bens de uso comum, ainda que de propriedade privada, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios e estádios;

2. OBSERVEM estritamente as exceções legais, mantendo bandeiras, mesas e demais artefatos efetivamente móveis, colocados a partir das 6 (seis) horas e retirados até as 22 (vinte e duas) horas, sem prejuízo do bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, inclusive de pessoas com deficiência;

3. ABSTENHAM-SE de solicitar, aceitar ou utilizar bens, materiais, serviços ou servidores públicos em suas campanhas, bem como de obter acesso privilegiado a repartições públicas para gravação de vídeos ou captação de imagens;

4. ABSTENHAM-SE de veicular propaganda por meio de outdoor, inclusive eletrônico, e de justapor peças que, somadas, produzam efeito visual de outdoor;

5. PROMOVAM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a remoção espontânea de propaganda já veiculada em desconformidade com o art. 37 da Lei no 9.504/1997 e a restauração dos bens atingidos, independentemente de notificação;

6. ORIENTEM formalmente suas equipes de campanha, cabos eleitorais e apoiadores quanto ao conteúdo desta recomendação, considerando que a responsabilidade do beneficiário pode ser reconhecida sempre que as circunstâncias revelarem a impossibilidade de desconhecimento da propaganda irregular;

7. ABSTENHAM-SE de utilizar, por si, por seus prepostos, militantes, cabos eleitorais ou apoiadores, as dependências de unidades escolares da rede pública ou privada para produção de propaganda eleitoral, filmagens, fotografias ou entrevistas de conteúdo político-eleitoral, ainda que mediante convite ou autorização, formal ou informal, de dirigentes, servidores ou terceiros, sendo vedada, em qualquer hipótese, a exposição de material de campanha, símbolos partidários ou mensagens eleitorais no interior do ambiente escolar, sob pena de responsabilização nos termos desta Recomendação.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. FIXA-SE o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para que os destinatários informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento integral da presente Recomendação, encaminhando cópia dos atos internos de identificação expedidos e indicando o servidor responsável pela interlocução com o Ministério Público Eleitoral durante o período eleitoral.

2. ADVERTE-SE que a presente Recomendação, embora não possua natureza coercitiva, constitui os destinatários em ciência inequívoca do dever legal e da ilicitude das condutas descritas, elemento a ser considerado na aferição do prévio conhecimento, do dolo e da responsabilidade pessoal em eventuais representações por propaganda irregular, representações por conduta vedada, ações de investigação judicial eleitoral, ações penais eleitorais e ações de improbidade administrativa.

3. CONSIGNA-SE que a expedição desta Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Eleitoral, tampouco importa renúncia ou condicionamento ao exercício das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, que poderão ser adotadas a qualquer tempo, inclusive de forma concomitante.

4. DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) Ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos titulares de secretarias e de órgãos equivalentes;

b) Os dirigentes máximos de autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios públicos;

c) O Presidente das Casa Legislativa;

d) Os dirigentes de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de assistência social, de equipamentos esportivos e culturais e de terminais de transporte;

e) Os servidores públicos, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão, agentes comunitários e demais agentes públicos, servidores ou não, ainda que transitoriamente e sem remuneração;

f) Os partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e respectivos representantes na circunscrição;

g) Ao Juízo Eleitoral da 114a Zona Eleitoral, para conhecimento;

h) À Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco;

i) Ao Centro de Apoio Operacional respectivo;

j) Aos diretórios municipais dos partidos políticos com atuação na circunscrição;

k) À Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8o da Resolução CNMP no 164/2017.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5. PUBLIQUE-SE, na forma regulamentar, e autue-se cópia nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Paulista, 28 de agosto de 2026.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora Eleitoral – 114a ZE Paulista/PE

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 – 84ª ZONA ELEITORAL/PE
(Procedimento Administrativo nº 02510.000.001/2026)
Recife, 31 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 84ª ZE - ARARIPINA
Procedimento nº 02510.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 – 84ª ZONA ELEITORAL/PE
(Procedimento Administrativo nº 02510.000.001/2026)**

EMENTA: ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. BANDEIRAS, CAVALETES, MESAS E ASSEMBLADOS INSTALADOS EM TREVOS, ROTATÓRIAS, CRUZAMENTOS, CANTEIROS CENTRAIS E ACESSOS À RODOVIA FEDERAL BR-316. LIMITES DA EXCEÇÃO DO ART. 37, §§ 6º E 7º, DA LEI Nº 9.504/1997 E DOS ARTS. 19, §§ 4º E 5º, E 20, I, DA RES.-TSE Nº 23.610/2019. MOBILIDADE E NÃO OBSTRUÇÃO DO TRÂNSITO DE PESSOAS E DE VEÍCULOS COMO REQUISITOS CUMULATIVOS. SEGURANÇA VIÁRIA, VISIBILIDADE DA SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE (ARTS. 1º, § 2º, 81 E 82 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; LEI Nº 13.146/2015). NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ART. 37, § 1º, DA LEI Nº 9.504/1997. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, XX, DA LC Nº 75/1993 E NO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 8.625/1993.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral – Araripina/PE, que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais e a cessar, desde logo, situações de risco delas decorrentes;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral relativa às Eleições Gerais de 2026 é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 2º), encontrando-se em curso o período de campanha, com a consequente e intensa ocupação das

vias públicas do Município de Araripina por bandeiras, cavaletes, mesas e demais artefatos de propaganda;

CONSIDERANDO que é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, naqueles que a ele pertençam e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, nos exatos termos do art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que a permissão de colocação de mesas e de utilização de bandeiras ao longo das vias públicas constitui exceção legal de interpretação estrita, subordinada a dois requisitos cumulativos — a mobilidade do artefato e a ausência de prejuízo ao bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 19, § 4º, e 20, I);

CONSIDERANDO que a mobilidade restou objetivada pela norma, caracterizando-se com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e a sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, de sorte que o artefato que permanece no logradouro fora dessa janela deixa de ser móvel e passa a constituir propaganda fixa em bem de uso comum, ilícita por definição (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 7º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 19, § 5º);

CONSIDERANDO que, em fiscalização in loco realizada por esta Promotoria Eleitoral nas vias públicas do Município de Araripina, constatou-se diretamente a instalação e a permanência de bandeiras, faixas e artefatos semelhantes de propaganda eleitoral em trevos, rotatórias, cruzamentos, canteiros centrais, ilhas de canalização e faixas de acesso das vias urbanas, com adensamento crítico nos pontos de conexão com a rodovia federal BR-316 e que impedem a visualização do tráfego e circulação de veículos e pedestres, comprometendo a circulação e segurança viária;

CONSIDERANDO que, nesses locais, os artefatos de propaganda vêm obstruindo a passagem de pedestres, suprimindo o espaço livre de circulação e de travessia, e interferindo diretamente na visibilidade dos condutores e da sinalização de trânsito, criando risco concreto de acidentes de trânsito, com potencial lesivo à vida e à integridade física de pedestres, condutores, passageiros e dos próprios militantes e cabos eleitorais que permanecem nos canteiros e ilhas viárias;

CONSIDERANDO que o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/1997, art. 1º, § 2º), sendo expressamente proibido colocar, nas vias públicas, publicidade, luzes, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito (art. 81 do CTB), bem como afixar sobre a sinalização de trânsito e seus suportes qualquer tipo de publicidade estranha à mensagem da sinalização (art. 82 do CTB);

CONSIDERANDO que a rodovia BR-316 é via federal sob administração do Departamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e patrulhamento ostensivo da Polícia Rodoviária Federal (CF, art. 144, § 2º), cuja faixa de domínio não admite ocupação por engenhos de propaganda, e que os seus trevos e acessos, por concentrarem manobras de conversão, entrada e saída em velocidade elevada, são precisamente os pontos em que a supressão de visibilidade produz o maior potencial lesivo;

CONSIDERANDO que a livre circulação de pedestres nas calçadas, faixas de travessia, passeios e rotas acessíveis constitui direito assegurado às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida (Lei nº 13.146/2015), não podendo ser suprimida por artefatos de campanha;

CONSIDERANDO que a justaposição de bandeiras, placas e engenhos que, somados, produzam efeito visual assemelhado ao de outdoor sujeita os responsáveis à imediata retirada e a multa autônoma (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 26 e § 1º);

CONSIDERANDO que o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral é exercido pelo Juízo Eleitoral, restringindo-se às providências necessárias para inibir práticas ilegais e vedada a censura prévia (Lei nº 9.504/1997, art. 41, §§ 1º e 2º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 6º), e que quem veicular propaganda em desacordo com o art. 37 será notificado para removê-la e restaurar o bem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação constitui instrumento de atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público, destinado a orientar previamente os destinatários, conferir-lhes ciência inequívoca do teor da norma e prevenir o ilícito antes que se consume, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO os destinatários desta recomendação (a) os partidos políticos, federações e coligações com atuação na 84ª Zona Eleitoral, por seus diretórios e comissões provisórias municipais; (b) as candidatas e os candidatos que disputam as Eleições Gerais de 2026 e que veiculem propaganda no Município de Araripina, bem como seus prepostos, representantes, militantes, cabos eleitorais e apoiadores; (c) o Chefe do Poder Executivo do Município de Araripina e os titulares das secretarias e dos órgãos municipais responsáveis pela infraestrutura, pela mobilidade urbana, pelo trânsito e pela fiscalização de posturas;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, acompanhada de NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO, com a fundamentação e nos termos que se seguem. I – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS:

Abstenham-se de instalar, por si, por seus prepostos, militantes, cabos eleitorais ou apoiadores, bandeiras, cavaletes, mesas, faixas, standartes, bonecos e artefatos assemelhados em trevos, rotatórias, ilhas de canalização, vértices de cruzamento, canteiros centrais, ilhas de refúgio de pedestres e faixas de aceleração e desaceleração, bem como na faixa de domínio da rodovia federal BR-316 e nos seus acessos, que dificultem a visibilidade, circulação de veículos ou pedestres;

Abstenham-se de posicionar artefatos de propaganda de modo a ocultar, total ou parcialmente, placas de regulamentação, de advertência e de indicação, semáforos, seus suportes e demais dispositivos de sinalização, ou de modo a interferir na visibilidade recíproca entre condutores e entre condutores e pedestres nas aproximações de cruzamento;

Mantenham integralmente desobstruídas as calçadas, os passeios, as faixas de travessia de pedestres, as rampas de acessibilidade, os rebaixamentos de meio-fio, as linhas de piso tátil direcional e de alerta e os pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo, assegurando, em qualquer hipótese, faixa livre contínua para a circulação de pedestres, inclusive de pessoas em cadeiras de rodas;

Observem estritamente os dois requisitos cumulativos da exceção legal, mantendo bandeiras, mesas e demais artefatos efetivamente móveis, colocados a partir das 6 (seis) horas e retirados até as 22 (vinte e duas) horas, e, cumulativamente, dispostos de modo a não dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos;

Abstenham-se de fixar artefatos em bases de concreto, estacas cravadas, amarrações em postes, defensas, gradis, árvores e mobiliário urbano, ou de qualquer outro modo que confira permanência ao engenho no logradouro;

Abstenham-se de justapor peças de propaganda de modo a formar painel visual contínuo com efeito assemelhado ao de outdoor, ainda que compostas por unidades individualmente regulares;

Orientem formalmente, por escrito, suas equipes de campanha, coordenações de rua, cabos eleitorais e apoiadores quanto ao inteiro teor desta recomendação, conservando cópia da orientação expedida;

Zelem pela integridade física dos militantes e apoiadores que atuem em vias públicas, vedando a sua permanência em canteiros estreitos, ilhas de canalização, vértices de trevo e demais posições expostas ao fluxo de veículos, notadamente nos acessos à BR-316 e no período noturno.

II – DA NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS:

Sem prejuízo do caráter orientador dos tópicos anteriores, e com fundamento no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NOTIFICA os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos que veiculam propaganda eleitoral no Município de Araripina para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento desta, PROMOVAM A IMEDIATA REMOÇÃO de todas as bandeiras, cavaletes, mesas, faixas, standartes, bonecos, painéis e artefatos assemelhados de propaganda eleitoral, bem como das respectivas bases, suportes, estacas e amarrações, e a restauração dos bens atingidos, nos seguintes locais:

a) Trevo do letreiro do Município de Araripina, no acesso da Avenida Antônio de Barros Muniz à rodovia BR-316, abrangidos o vértice do trevo, os canteiros, as ilhas de canalização e as faixas de aceleração e desaceleração;

b) Trevo da Avenida Perimetral, nas imediações do letreiro do Município, abrangidos os canteiros centrais, as ilhas e as aproximações de cruzamento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) Trevo do bairro Bomba, em toda a extensão da Avenida Florentino Alves Batista até a rodovia BR-316, abrangidos os canteiros centrais, as rotatórias, os cruzamentos intermediários e a área de conexão com a rodovia; e

d) Todos os demais cruzamentos, trevos, rotatórias, canteiros centrais, ilhas de canalização e vias de acesso e de ligação à rodovia BR-316 situados no Município de Araripina, bem como a respectiva faixa de domínio. A remoção ora determinada alcança a integralidade dos artefatos instalados nos locais indicados, independentemente da candidatura beneficiada, do partido, da federação ou da coligação a que se vinculem, e independentemente de o artefato ostentar ou não característica de mobilidade, uma vez que, nas posições descritas, resta descumprido o requisito autônomo da não obstrução do trânsito de pessoas e de veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º).

ADVERTE-SE que o descumprimento sujeita os responsáveis à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser fixada em representação por propaganda eleitoral irregular, na forma do art. 96 da Lei nº 9.504/1997, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo da multa autônoma do art. 39, § 8º, na hipótese de engenho com efeito visual de outdoor, e do requerimento de remoção coercitiva ao Juízo Eleitoral, no exercício do poder de polícia.

ESCLARECE-SE que a presente notificação não impede a reinstalação, nos mesmos logradouros, de bandeiras e mesas que atendam simultaneamente aos dois requisitos legais — mobilidade efetiva, com colocação às 6 (seis) horas e retirada às 22 (vinte e duas) horas, e ausência de prejuízo ao bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos —, vedada, em qualquer hipótese, a ocupação dos vértices de trevo, das ilhas de canalização, das faixas de travessia, das rampas de acessibilidade e da faixa de domínio da BR-316.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

FIXA-SE o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, para que os destinatários informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento integral da presente recomendação, encaminhando cópia das orientações internas expedidas e, no caso do Município, indicando o servidor responsável pela interlocução com o Ministério Público Eleitoral, observado que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado no tópico V, por decorrer diretamente do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, corre autonomamente e desde logo.

ADVERTE-SE que a presente recomendação, embora não possua natureza coercitiva, constitui os destinatários em ciência inequívoca do dever legal e da ilicitude das condutas descritas, elemento a ser considerado na aferição do prévio conhecimento, do dolo e da responsabilidade pessoal em eventuais representações por propaganda irregular e demais medidas judiciais cabíveis.

DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação: (a) aos diretórios e comissões provisórias municipais dos partidos políticos e às federações e coligações com atuação na circunscrição, mediante recibo; (b) às candidatas e aos candidatos que veiculam propaganda no Município de Araripina, por seus representantes legais e administradores financeiros de campanha;

(c) ao Prefeito do Município de Araripina e aos titulares dos órgãos municipais de infraestrutura, mobilidade urbana, trânsito e fiscalização de posturas; (d) ao Juízo Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral, para conhecimento; (f) à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco e ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais – NUEL/MPPE; (g) aos meios de comunicação local como rádios, tvs e mídiassociais; e (h) à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.

PUBLIQUE-SE, na forma regulamentar, e autue-se cópia nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Araripina, 31 de agosto de 2026.

Otávio Machado de Alencar
Promotor de Justiça Eleitoral,
84ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2026 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Recife, 28 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, com atribuição na tutela dos direitos do consumidor, patrimônio público e meio ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, alínea “a”, 27, parágrafo único, inciso IV, e 80 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigos 5º, inciso II, alínea “d”, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; artigo 84 da Lei Federal nº 8.078/90; artigo 1º, inciso IV, e artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85; Resolução CNMP nº 164/2017; Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019; e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover medidas preventivas e extrajudiciais destinadas à tutela da defesa do consumidor, do patrimônio público, do meio ambiente e dos demais interesses transindividuais envolvidos na realização de eventos de massa;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 02268.000.074/2026 foi instaurado especificamente para acompanhar, fiscalizar e induzir políticas públicas relacionadas à organização, execução e controle das festividades da Vaquejada de Surubim 2026, especialmente quanto à proteção dos consumidores, do patrimônio público, do meio ambiente e dos demais interesses difusos e coletivos envolvidos no evento;

CONSIDERANDO que a Vaquejada de Surubim constitui evento de grande porte e repercussão, organizado de forma privada pelo Senhor JOÃO GALDINO DOS SANTOS NETO, atraindo expressivo público ao Município de Surubim, gerando intensa concentração populacional, elevado fluxo econômico, ampliação pontual da demanda por serviços públicos e aumento substancial dos riscos inerentes a eventos de massa;

CONSIDERANDO que a magnitude da festividade impõe ao organizador privado a responsabilidade integral pelo planejamento, gerenciamento de riscos, contratação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurança, infraestrutura e suporte técnico, e ao Poder Público Municipal o dever indelegável de prévio licenciamento, fiscalização rigorosa, poder de polícia e adoção de medidas preventivas voltadas à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que o Município de Surubim, na condição de ente público licenciador e fiscalizador, assume a posição de garantidor da ordem urbanística, sanitária e ambiental, respondendo pelo exercício do poder de polícia e pela exigência de cumprimento de todas as condicionantes legais por parte do organizador privado;

CONSIDERANDO que a realização de evento privado em espaço próprio ou público não afasta o dever de fiscalização do Poder Público Municipal nem atenua a responsabilidade direta e primária do organizador privado, JOÃO GALDINO DOS SANTOS NETO, no tocante à segurança, à integridade física dos participantes, à qualidade dos serviços prestados e à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente os artigos 6º, 8º, 10, 22, 39 e 55, que asseguram aos consumidores o direito à segurança, à adequada prestação dos serviços públicos e à proteção contra riscos decorrentes do fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a realização do evento produz significativo impacto sobre a mobilidade urbana, o trânsito, a limpeza pública, a gestão de resíduos sólidos, a iluminação, o meio ambiente e o sossego público, exigindo do organizador privado a mitigação dos impactos e do Município a severa fiscalização dos condicionantes do licenciamento;

CONSIDERANDO que compete ao organizador privado adotar todas as medidas técnicas e operacionais para prevenir superlotação, tumultos, incêndios, colapsos estruturais, acidentes de consumo e situações de risco, cabendo ao Município e às corporações de segurança (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil) a vistoria prévia e a fiscalização de tais estruturas;

CONSIDERANDO que tais matérias se inserem diretamente no âmbito de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Surubim/PE, responsável pela tutela do patrimônio público, defesa do consumidor, do meio ambiente e interesses difusos relacionados à realização de eventos de massa;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público, a transparência administrativa, a regularidade das contratações públicas e a adequada aplicação dos recursos empregados nas festividades constituem interesses difusos sujeitos à fiscalização ministerial;

CONSIDERANDO a proibição expressa de utilização de verbas, bens, equipamentos ou servidores públicos municipais para o custeio, montagem, manutenção ou apoio a estruturas de exploração econômica privada (a exemplo de camarotes, áreas VIP, bares e restaurantes privados), bem como a vedação à cessão de estruturas de lazer ou hospitalidade privada a agentes públicos;

CONSIDERANDO que eventual utilização de espaços ou vias públicas pelo organizador privado, JOÃO GALDINO DOS SANTOS NETO, para a montagem de estruturas do evento demanda prévio e regular processo de autorização ou permissão de uso, com cobrança das devidas taxas e contraprestações ao erário municipal, sob pena de renúncia irregular de receita e lesão ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente abrange a tutela da fauna e do bem-estar animal, sendo dever constitucional vedar práticas que submetam os animais à crueldade (art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, e

Lei Federal nº 9.605/90), o que impõe ao organizador do evento, JOÃO GALDINO DOS SANTOS NETO, o dever de cumprir todos os protocolos sanitários e de proteção animal, e ao Município e órgãos ambientais o dever inafastável de fiscalizar as provas de vaquejada, assegurando a presença de médica(o) veterinária(o) responsável, instalações físicas adequadas, hidratação, descanso, piso não abrasivo e a total proibição de instrumentos que causem maus-tratos aos bovinos e equinos;

CONSIDERANDO a exiguidade do tempo decorrente da iminente realização do evento, apazado para o próximo mês de setembro de 2026, circunstância fática que inviabiliza a instrução e a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em tempo hábil, revelando-se a expedição desta Recomendação Administrativa a medida preventiva e consensual mais célere, adequada e eficaz para tutelar imediatamente os direitos difusos e coletivos envolvidos;

Em razão dos fundamentos anteriormente expostos, especialmente da necessidade de adoção imediata de medidas preventivas voltadas à tutela da defesa do consumidor, patrimônio público, meio ambiente e demais interesses difusos e coletivos envolvidos nas festividades da Vaquejada de Surubim 2026, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Surubim/PE,

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO ao MUNICÍPIO DE SURUBIM, a JOÃO GALDINO DOS SANTOS NETO, responsável pelo evento, à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO, à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ao PROCON MUNICIPAL, à VIGILÂNCIA SANITÁRIA, à DEFESA CIVIL, à POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, à POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS (IBAMA) e aos demais órgãos envolvidos na organização, execução e fiscalização das festividades da Vaquejada de Surubim 2026, incluindo eventos correlatos ocorridos no período, para que adotem, dentro das suas respectivas obrigações legais e constitucionais:

1. QUANTO AO PLANEJAMENTO INTEGRADO E GESTÃO OPERACIONAL DO EVENTO:

1.1. Assegurar planejamento integrado, contínuo, formalizado, documentado e permanentemente atualizado de todas as ações relacionadas às festividades da Vaquejada de Surubim 2026;

1.2. Instituir mecanismos permanentes de monitoramento, auditoria e avaliação das medidas implementadas durante as festividades;

1.3. Assegurar efetiva articulação operacional entre Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico, Secretaria de Infraestrutura, Vigilância Sanitária, PROCON, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos e entidades participantes;

1.4. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar superlotação, tumultos, pânico coletivo, acidentes de consumo, incêndios, colapsos estruturais, interrupção de serviços essenciais, ocorrências sanitárias de grande impacto e quaisquer outras situações capazes de colocar o bem-estar da população participante das festividades;

1.5. Manter plano de contingência permanentemente atualizado para enfrentamento de ocorrências críticas, contemplando protocolos específicos para evacuação emergencial, incêndios, desabamentos, superlotação, panes elétricas, ocorrências climáticas severas, incidentes com múltiplas vítimas, falhas operacionais relevantes e quaisquer outras situações que possam comprometer a segurança da população, a continuidade dos serviços essenciais ou a adequada execução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das festividades.

2. QUANTO À SEGURANÇA PÚBLICA E AO CONTROLE OPERACIONAL:

2.1. Manter efetivo operacional compatível com o porte do evento e com a estimativa de público de cada polo festivo;

2.2. Garantir policiamento ostensivo preventivo nos acessos, áreas internas, corredores de circulação, áreas de alimentação, estacionamentos e entornos dos polos festivos;

2.3. Manter sistema de videomonitoramento em pontos estratégicos do evento, com monitoramento contínuo e armazenamento adequado das imagens produzidas;

2.4. Assegurar integração operacional permanente entre Polícia Militar, Guarda Municipal, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos envolvidos;

2.5. Manter rotas de evacuação permanentemente desobstruídas, sinalizadas e fiscalizadas;

2.6. Impedir o ingresso e permanência de pessoas portando armas, objetos perfurocortantes, materiais potencialmente lesivos ou quaisquer artefatos capazes de comprometer a segurança coletiva, ressalvadas as hipóteses legais;

2.7. Adotar medidas específicas de prevenção e repressão à violência e assegurar resposta imediata às ocorrências;

2.8. Disponibilizar canais acessíveis e amplamente divulgados para denúncias e acionamento emergencial;

2.9. Realizar revistas preventivas nos acessos aos polos festivos, observados os direitos fundamentais e os protocolos legais aplicáveis.

3. QUANTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

3.1. Assegurar atuação contínua da Vigilância Sanitária durante toda a programação oficial;

3.2. Realizar fiscalização sanitária rigorosa em barracas, restaurantes, ambulantes, food trucks e estabelecimentos congêneres;

3.3. Impedir a comercialização de alimentos e bebidas em desacordo com a legislação sanitária;

3.4. Fiscalizar permanentemente o acondicionamento, armazenamento, manipulação, transporte e conservação de alimentos e bebidas;

3.5. Elaborar relatório consolidado das ocorrências sanitárias verificadas durante as festividades.

4. QUANTO À ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS:

4.1. Garantir acessibilidade arquitetônica, urbanística, comunicacional, informacional e funcional em todos os espaços destinados ao público;

4.2. Implantar rota acessível contínua, desobstruída e devidamente sinalizada interligando acessos, camarotes, áreas de alimentação, sanitários, postos médicos, áreas institucionais, áreas de circulação e saídas de emergência;

4.3. Assegurar que todas as estruturas temporárias destinadas ao público possuam laudo estrutural, ART ou RRT, aprovação do Corpo de Bombeiros Militar e vistoria prévia à abertura dos espaços;

4.4. Manter saídas de emergência permanentemente desobstruídas;

4.5. Impedir superlotação dos espaços festivos mediante controle efetivo de fluxo e monitoramento de público;

4.6. Reforçar a iluminação das rotas de fuga, corredores de circulação e áreas de dispersão.

5. QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS:

5.1. Abster-se de adotar critérios pessoais, corporativos, político-partidários ou político-institucionais para distribuição de credenciais, convites ou acessos privilegiados a espaços custeados com recursos públicos (se existentes);

5.2. Assegurar que o acesso aos espaços institucionais (se existentes) observe critérios objetivos, transparentes, impessoais, previamente divulgados e compatíveis com os princípios constitucionais da Administração Pública.

6. QUANTO À LIMPEZA URBANA E À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

6.1. Manter equipes permanentes de limpeza urbana durante todo o período das festividades;

6.2. Assegurar coleta regular e extraordinária dos resíduos sólidos gerados pelos eventos;

6.3. Disponibilizar quantidade suficiente de contentores, coletores seletivos, tonéis e recipientes destinados ao descarte adequado de resíduos;

6.4. Garantir limpeza imediata das áreas críticas e dos locais de maior circulação de pessoas;

6.5. Fiscalizar o correto acondicionamento de resíduos por ambulantes, comerciantes, permissionários, concessionários, barraqueiros e demais estabelecimentos instalados nos polos festivos;

6.6. Manter equipes específicas de fiscalização urbana e ambiental durante todo o ciclo da vaquejada;

6.7. Reforçar a operação de limpeza nos dias de maior fluxo de público;

6.8. Promover campanhas permanentes de educação ambiental voltadas à população, comerciantes e participantes do evento;

6.9. Manter sistema de monitoramento da execução dos serviços mediante registros operacionais e relatórios técnicos;

6.10. Impedir o acúmulo de resíduos que possa comprometer a saúde pública, a segurança da população, a mobilidade urbana, a drenagem urbana e a adequada utilização dos espaços públicos.

7. QUANTO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E À SEGURANÇA ELÉTRICA:

7.1. Assegurar o funcionamento integral da iluminação pública nos polos festivos e respectivos entornos;

7.2. Realizar vistorias preventivas periódicas, inclusive em período noturno;

7.3. Garantir manutenção corretiva imediata diante da identificação de falhas;

7.4. Manter equipes técnicas de plantão durante toda a programação oficial;

7.5. Assegurar adequada instalação de refletores, torres de iluminação e pontos provisórios de energia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 7.6. Fiscalizar permanentemente as instalações elétricas temporárias; ou apresentem quadro de exaustão durante as provas ou no parque;
- 7.7. Impedir ligações clandestinas e quaisquer intervenções irregulares na rede elétrica;
- 7.8. Adotar medidas destinadas à prevenção de choques elétricos, sobrecargas, curtos-circuitos, incêndios e demais ocorrências decorrentes de falhas elétricas;
- 7.9. Assegurar suporte técnico permanente para resposta imediata às ocorrências envolvendo risco elétrico.
- 8. QUANTO À DEFESA DO CONSUMIDOR E À FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:**
- 8.1. Realizar fiscalização contínua dos fornecedores de produtos e serviços instalados nos polos festivos;
- 8.2. Coibir práticas abusivas, publicidade enganosa, publicidade abusiva, elevação arbitrária de preços e comercialização de produtos impróprios ao consumo;
- 8.3. Assegurar transparência nas relações de consumo estabelecidas durante as festividades;
- 8.4. Fiscalizar a qualidade, procedência, armazenamento, manipulação e condições de comercialização dos alimentos e bebidas ofertados ao público;
- 8.5. Manter equipes de fiscalização nos polos de maior concentração de consumidores;
- 8.6. Impedir o funcionamento de estabelecimentos irregulares ou desprovidos das autorizações legalmente exigidas;
- 8.7. Fiscalizar permanentemente a regularidade dos licenciamentos, a regularidade fiscal, sanitária e administrativa das atividades econômicas desenvolvidas durante o evento;
- 8.8. Adotar imediatamente medidas preventivas e repressivas diante da identificação de situações capazes de gerar risco ao consumidor;
- 8.9. Disponibilizar canais acessíveis para recebimento de reclamações, denúncias e registro de ocorrências consumeristas;
- 8.10. Manter registros sistematizados de todas as ocorrências relevantes envolvendo relações de consumo verificadas durante as festividades.
- 9. QUANTO À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AO BEM-ESTAR ANIMAL:**
- 9.1. Observar estritamente o entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 5.728/DF), que condicionou a higidez e a validade constitucional da realização de vaquejadas à efetiva e integral proteção da integridade física e do bem-estar dos animais, vedando categoricamente qualquer conduta que submeta bovinos ou equinos a procedimentos de crueldade, agressão ou sofrimento;
- 9.2. Presença contínua e a atuação permanente de equipe de médica(o)s veterinária(os) habilitada(o)s durante todo o período das provas, aos quais competirá a fiscalização das condições físicas e sanitárias dos animais, o credenciamento prévio, a vistoria dos equipamentos e a emissão de laudo técnico atestando a aptidão dos espécimes envolvidos;
- 9.3. Disponibilizar área de isolamento/enfermaria devidamente equipada, bem como veículo apropriado (reboque/ambulância veterinária) para o pronto socorro e o imediato transporte de animais que eventualmente sofram acidentes, lesões, traumas
- 9.4. Garantir que os currais, estábulos, bretes e áreas de descanso possuam dimensões adequadas ao número de espécimes, com ventilação, proteção contra intempéries climáticas, fornecimento ininterrupto de água limpa e potável, e alimentação suficiente e de qualidade;
- 9.5. Manter a pista de prova devidamente forrada com camada de areia lavada de espessura mínima capaz de amortecer eventuais quedas, além de assegurar que os trechos de desaceleração, bretes de partida e de chegada estejam livres de quaisquer obstáculos, superfícies pontiagudas ou fiações expostas que ofereçam risco de acidentes;
- 9.6. Vedar terminantemente o uso de esporas pontiagudas ou perfurantes, chicotes, adestramentos violentos, choque elétrico, sedativos indevidos, choques mecânicos e protetores de cauda inadequados que possam rasgar, fraturar ou lesionar a cauda do bovino;
- 9.7. Exigir a utilização obrigatória do protetor de cauda nos bovinos (com dimensões adequadas à anatomia do animal) e de luvas de proteção pelos vaqueiros, abstendo-se de utilizar bovinos cegos, doentes, com cornos desprovidos de proteção ou que apresentem lesões prévias;
- 9.8. Estabelecer limite máximo de corridas por animal e intervalos obrigatórios de descanso e reidratação, suspendendo a realização de provas ou exhibições nas horas do dia com incidência solar extrema que caracterize risco grave de estresse térmico ou colapso circulatório;
- 9.9. Promover o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, efluentes e efluentes orgânicos (esterco e urina de animais) gerados nas instalações do parque, impedindo a contaminação do solo, de cursos d'água próximos ou a criação de focos de vetores nocivos à saúde pública e animal;
- 9.10. Adotar medidas preventivas e repressivas imediatas, incluindo a paralisação do evento e a desclassificação de competidores, diante da identificação de atos que configurem maus-tratos ou descumprimento do protocolo sanitário e ambiental, comunicando imediatamente tais ocorrências aos órgãos ambientais de fiscalização e ao Ministério Público.
- 10. QUANTO ÀS ESTRUTURAS FÍSICAS, À SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES E À PREVENÇÃO DE ACIDENTES:**
- 10.1. Assegurar que todas as estruturas temporárias utilizadas durante as festividades possuam ART ou RRT, laudos técnicos atualizados, aprovação dos órgãos competentes e documentação regularmente disponível para fiscalização;
- 10.2. Impedir o funcionamento de estruturas não autorizadas ou que não atendam às exigências legais e técnicas aplicáveis;
- 10.3. Assegurar compatibilidade entre a capacidade projetada das estruturas e o público efetivamente admitido;
- 10.4. Realizar inspeções preventivas e periódicas durante toda a programação oficial;
- 10.5. Garantir a existência, manutenção e adequada distribuição de extintores, saídas de emergência, iluminação de emergência, sinalização de segurança e equipamentos de combate a incêndio;
- 10.6. Impedir a utilização de materiais inflamáveis em desacordo com as normas técnicas e de segurança;
- 10.7. Assegurar estabilidade estrutural de palcos, camarotes,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquibancadas, passarelas, torres técnicas e demais estruturas temporárias instaladas para o evento;

10.8. Promover imediata interdição das estruturas que apresentem risco à integridade física dos usuários;

10.9. Manter plano de evacuação permanentemente atualizado e compatível com os projetos aprovados;

10.10. Garantir fiscalização permanente das condições estruturais durante todo o período de realização dos eventos.

11. QUANTO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, À TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E AO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES:

11.1. Assegurar observância integral dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência em todos os atos administrativos relacionados à Vaquejada de Surubim 2026;

11.2. Manter regularidade formal e material dos procedimentos administrativos relacionados às festividades;

11.3. Assegurar rastreabilidade documental de todas as despesas realizadas com recursos públicos, se existentes;

11.4. Manter organizados e disponíveis aos órgãos de controle todos os documentos relacionados às festividades;

11.5. Assegurar ampla publicidade das contratações, despesas, patrocínios, permissões, concessões e demais atos administrativos vinculados ao evento, se existentes;

11.6. Comunicar imediatamente aos órgãos de controle e ao Ministério Público quaisquer indícios de superfaturamento, sobrepreço, direcionamento contratual, inexecução contratual, dano ao erário ou outras irregularidades administrativas;

11.7. Adotar medidas administrativas imediatas para apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário em caso de dano ao patrimônio público;

11.8. Manter controle permanente da ocupação dos espaços públicos utilizados durante as festividades.

12. QUANTO À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E AO ACOMPANHAMENTO MINISTERIAL:

12.1. Encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça Surubim, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, manifestação formal acerca do acatamento da presente Recomendação;

12.2. Encaminhar, sempre que solicitado, informações atualizadas acerca da execução das medidas previstas neste ato;

12.3. Manter arquivados, organizados e disponíveis para pronta apresentação ao Ministério Público laudos técnicos, ARTs, RRTs, autos de vistoria, relatórios de inspeção, registros fotográficos, registros audiovisuais, documentos administrativos, processos de contratação e demais documentos relacionados às festividades;

12.4. Comunicar imediatamente ao Ministério Público qualquer incidente grave envolvendo estruturas temporárias, fornecimento de produtos e serviços, danos ambientais ou interrupção de serviços essenciais.

ADVERTE-SE que o não atendimento injustificado da presente Recomendação, bem como a omissão na adoção das providências necessárias, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento das ações pertinentes à tutela da defesa do consumidor, do patrimônio público, do meio ambiente, e dos demais interesses

difusos e coletivos envolvidos.

ENCAMINHE-SE para publicação ao CSMP com as anotações de praxe e para ciência aos Centro de Apoio respectivos (Meio Ambiente e Patrimônio Público).

CIENTIFIQUEM-SE os destinatários.

CUMpra-SE.

Surubim/PE, 28 de agosto de 2026.

MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 – 84ª ZONA ELEITORAL/PE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 84ª ZE - ARARIPINA - Procedimento nº 02510.000.001/2026 Recife, 31 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 84ª ZE - ARARIPINA
Procedimento nº 02510.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 – 84ª ZONA ELEITORAL/PE

(Procedimento Administrativo nº 02510.000.001/2026)

EMENTA: ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE. BANDEIRAS, CAVALETES, MESAS E ASSEMBLADOS INSTALADOS EM TREVOS, ROTATÓRIAS, CRUZAMENTOS, CANTEIROS CENTRAIS E ACESSOS À RODOVIA FEDERAL BR-316. LIMITES DA EXCEÇÃO DO ART. 37, §§ 6º E 7º, DA LEI Nº 9.504/1997 E DOS ARTS. 19, §§ 4º E 5º, E 20, I, DA RES.-TSE Nº 23.610/2019. MOBILIDADE E NÃO OBSTRUÇÃO DO TRÂNSITO DE PESSOAS E DE VEÍCULOS COMO REQUISITOS CUMULATIVOS. SEGURANÇA VIÁRIA, VISIBILIDADE DA SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE (ARTS. 1º, § 2º, 81 E 82 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; LEI Nº 13.146/2015). NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ART. 37, § 1º, DA LEI Nº 9.504/1997. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, XX, DA LC Nº 75/1993 E NO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 8.625/1993.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral – Araripina/PE, que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais e a cessar, desde logo, situações de risco delas decorrentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral relativa às Eleições Gerais de 2026 é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 2º), encontrando-se em curso o período de campanha, com a consequente e intensa ocupação das vias públicas do Município de Araripina por bandeiras, cavaletes, mesas e demais artefatos de propaganda;

CONSIDERANDO que é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, naqueles que a ele pertençam e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, nos exatos termos do art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que a permissão de colocação de mesas e de utilização de bandeiras ao longo das vias públicas constitui exceção legal de interpretação estrita, subordinada a dois requisitos cumulativos — a mobilidade do artefato e a ausência de prejuízo ao bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 19, § 4º, e 20, I);

CONSIDERANDO que a mobilidade restou objetivada pela norma, caracterizando-se com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e a sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, de sorte que o artefato que permanece no logradouro fora dessa janela deixa de ser móvel e passa a constituir propaganda fixa em bem de uso comum, ilícita por definição (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 7º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 19, § 5º);

CONSIDERANDO que, em fiscalização in loco realizada por esta Promotoria Eleitoral nas vias públicas do Município de Araripina, constatou-se diretamente a instalação e a permanência de bandeiras, faixas e artefatos semelhantes de propaganda eleitoral em trevos, rotatórias, cruzamentos, canteiros centrais, ilhas de canalização e faixas de acesso das vias urbanas, com adensamento crítico nos pontos de conexão com a rodovia federal BR-316 e que impedem a visualização do tráfego e circulação de veículos e pedestres, comprometendo a circulação e segurança viária;

CONSIDERANDO que, nesses locais, os artefatos de propaganda vêm obstruindo a passagem de pedestres, suprimindo o espaço livre de circulação e de travessia, e interferindo diretamente na visibilidade dos condutores e da sinalização de trânsito, criando risco concreto de acidentes de trânsito, com potencial lesivo à vida e à integridade física de pedestres, condutores, passageiros e dos próprios militantes e cabos eleitorais que permanecem nos canteiros e ilhas viárias;

CONSIDERANDO que o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503/1997, art. 1º, § 2º), sendo expressamente proibido colocar, nas vias públicas, publicidade, luzes, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito (art. 81 do CTB), bem como afixar sobre a sinalização de trânsito e seus suportes qualquer tipo de publicidade estranha à mensagem da sinalização (art. 82 do CTB);

CONSIDERANDO que a rodovia BR-316 é via federal sob administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e patrulhamento ostensivo da Polícia Rodoviária Federal (CF, art. 144, § 2º), cuja faixa de domínio não admite ocupação por engenhos de propaganda, e que os seus trevos e acessos, por concentrarem manobras de conversão, entrada e saída em velocidade elevada, são precisamente os pontos em que a supressão de visibilidade

produz o maior potencial lesivo;

CONSIDERANDO que a livre circulação de pedestres nas calçadas, faixas de travessia, passeios e rotas acessíveis constitui direito assegurado às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida (Lei nº 13.146/2015), não podendo ser suprimida por artefatos de campanha;

CONSIDERANDO que a justaposição de bandeiras, placas e engenhos que, somados, produzam efeito visual semelhante ao de outdoor sujeita os responsáveis à imediata retirada e a multa autônoma (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 26 e § 1º);

CONSIDERANDO que o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral é exercido pelo Juízo Eleitoral, restringindo-se às providências necessárias para inibir práticas ilegais e vedada a censura prévia (Lei nº 9.504/1997, art. 41, §§ 1º e 2º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 6º), e que quem veicular propaganda em desacordo com o art. 37 será notificado para removê-la e restaurar o bem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação constitui instrumento de atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público, destinado a orientar previamente os destinatários, conferir-lhes ciência inequívoca do teor da norma e prevenir o ilícito antes que se consume, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO os destinatários desta recomendação (a) os partidos políticos, federações e coligações com atuação na 84ª Zona Eleitoral, por seus diretórios e comissões provisórias municipais; (b) as candidatas e os candidatos que disputam as Eleições Gerais de 2026 e que veiculem propaganda no Município de Araripina, bem como seus prepostos, representantes, militantes, cabos eleitorais e apoiadores; (c) o Chefe do Poder Executivo do Município de Araripina e os titulares das secretarias e dos órgãos municipais responsáveis pela infraestrutura, pela mobilidade urbana, pelo trânsito e pela fiscalização de posturas;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, acompanhada de NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO, com a fundamentação e nos termos que se seguem.

I – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS:

Abstenham-se de instalar, por si, por seus prepostos, militantes, cabos eleitorais ou apoiadores, bandeiras, cavaletes, mesas, faixas, estandartes, bonecos e artefatos semelhantes em trevos, rotatórias, ilhas de canalização, vértices de cruzamento, canteiros centrais, ilhas de refúgio de pedestres e faixas de aceleração e desaceleração, bem como na faixa de domínio da rodovia federal BR-316 e nos seus acessos, que dificultem a visibilidade, circulação de veículos ou pedestres;

Abstenham-se de posicionar artefatos de propaganda de modo a ocultar, total ou parcialmente, placas de regulamentação, de advertência e de indicação, semáforos, seus suportes e demais dispositivos de sinalização, ou de modo a interferir na visibilidade recíproca entre condutores e entre condutores e pedestres nas aproximações de cruzamento;

Mantenham integralmente desobstruídas as calçadas, os passeios, as faixas de travessia de pedestres, as rampas de acessibilidade, os rebaixamentos de meio-fio, as linhas de piso tátil direcional e de alerta e os pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo, assegurando, em qualquer hipótese, faixa livre contínua para a circulação de pedestres, inclusive de pessoas em cadeiras de rodas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Observem estritamente os dois requisitos cumulativos da exceção legal, mantendo bandeiras, mesas e demais artefatos efetivamente móveis, colocados a partir das 6 (seis) horas e retirados até as 22 (vinte e duas) horas, e, cumulativamente, dispostos de modo a não dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos;

Abstenham-se de fixar artefatos em bases de concreto, estacas cravadas, amarrações em postes, defensas, gradis, árvores e mobiliário urbano, ou de qualquer outro modo que confira permanência ao engenho no logradouro;

Abstenham-se de justapor peças de propaganda de modo a formar painel visual contínuo com efeito assemelhado ao de outdoor, ainda que compostas por unidades individualmente regulares;

Orientem formalmente, por escrito, suas equipes de campanha, coordenações de rua, cabos eleitorais e apoiadores quanto ao inteiro teor desta recomendação, conservando cópia da orientação expedida;

Zelem pela integridade física dos militantes e apoiadores que atuem em vias públicas, vedando a sua permanência em canteiros estreitos, ilhas de canalização, vértices de trevo e demais posições expostas ao fluxo de veículos, notadamente nos acessos à BR-316 e no período noturno.

II – DA NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS:

Sem prejuízo do caráter orientador dos tópicos anteriores, e com fundamento no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NOTIFICA os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos que veiculam propaganda eleitoral no Município de Araripina para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento desta, PROMOVAM A IMEDIATA REMOÇÃO de todas as bandeiras, cavaletes, mesas, faixas, estandartes, bonecos, painéis e artefatos assemelhados de propaganda eleitoral, bem como das respectivas bases, suportes, estacas e amarrações, e a restauração dos bens atingidos, nos seguintes locais:

a) Trevo do letreiro do Município de Araripina, no acesso da Avenida Antônio de Barros Muniz à rodovia BR-316, abrangidos o vértice do trevo, os canteiros, as ilhas de canalização e as faixas de aceleração e desaceleração;

b) Trevo da Avenida Perimetral, nas imediações do letreiro do Município, abrangidos os canteiros centrais, as ilhas e as aproximações de cruzamento;

c) Trevo do bairro Bomba, em toda a extensão da Avenida Florentino Alves Batista até a rodovia BR-316, abrangidos os canteiros centrais, as rotatórias, os cruzamentos intermediários e a área de conexão com a rodovia; e

d) Todos os demais cruzamentos, trevos, rotatórias, canteiros centrais, ilhas de canalização e vias de acesso e de ligação à rodovia BR-316 situados no Município de Araripina, bem como a respectiva faixa de domínio.

A remoção ora determinada alcança a integralidade dos artefatos instalados nos locais indicados, independentemente da candidatura beneficiada, do partido, da federação ou da coligação a que se vinculem, e independentemente de o artefato ostentar ou não característica de mobilidade, uma vez que, nas posições descritas, resta descumprido o requisito autônomo da não obstrução do trânsito de pessoas e de veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º).

ADVERTE-SE que o descumprimento sujeita os responsáveis à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil

reais), a ser fixada em representação por propaganda eleitoral irregular, na forma do art. 96 da Lei nº 9.504/1997, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo da multa autônoma do art. 39, § 8º, na hipótese de engenho com efeito visual de outdoor, e do requerimento de remoção coercitiva ao Juízo Eleitoral, no exercício do poder de polícia.

ESCLARECE-SE que a presente notificação não impede a reinstalação, nos mesmos logradouros, de bandeiras e mesas que atendam simultaneamente aos dois requisitos legais — mobilidade efetiva, com colocação às 6 (seis) horas e retirada às 22 (vinte e duas) horas, e ausência de prejuízo ao bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos —, vedada, em qualquer hipótese, a ocupação dos vértices de trevo, das ilhas de canalização, das faixas de travessia, das rampas de acessibilidade e da faixa de domínio da BR-316.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

FIXA-SE o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, para que os destinatários informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento integral da presente recomendação, encaminhando cópia das orientações internas expedidas e, no caso do Município, indicando o servidor responsável pela interlocução com o Ministério Público Eleitoral, observado que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado no tópico V, por decorrer diretamente do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, corre autonomamente e desde logo.

ADVERTE-SE que a presente recomendação, embora não possua natureza coercitiva, constitui os destinatários em ciência inequívoca do dever legal e da ilicitude das condutas descritas, elemento a ser considerado na aferição do prévio conhecimento, do dolo e da responsabilidade pessoal em eventuais representações por propaganda irregular e demais medidas judiciais cabíveis.

DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação: (a) aos diretórios e comissões provisórias municipais dos partidos políticos e às federações e coligações com atuação na circunscrição, mediante recibo; (b) às candidatas e aos candidatos que veiculam propaganda no Município de Araripina, por seus representantes legais e administradores financeiros de campanha; (c) ao Prefeito do Município de Araripina e aos titulares dos órgãos municipais de infraestrutura, mobilidade urbana, trânsito e fiscalização de posturas; (d) ao Juízo Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral, para conhecimento; (e) à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco e ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais – NUEL/MPPE; (f) aos meios de comunicação local como rádios, tvs e mídias sociais; e (h) à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.

PUBLIQUE-SE, na forma regulamentar, e autue-se cópia nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Araripina, 31 de agosto de 2026.

Otávio Machado de Alencar
Promotor de Justiça Eleitoral,
84ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 01669.000.124/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.124/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01669.000.124/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do(a) 2º Promotor(a) de Justiça de Itamaracá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e nº 003/2025;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, devendo ser assegurado um sistema educacional inclusivo, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO o decurso do prazo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato nº 01669.000.124/2026, cuja data de início ocorreu em 12/03/2026, havendo necessidade de continuidade das diligências;

CONSIDERANDO que os autos da referida Notícia de Fato apuram denúncia apresentada pela Sr.^a, noticiando a falta de acompanhamento NOME_1 NOME_1 especializado para seu filho, , na Escola Municipal de Itamaracá; NOME_2 NOME_2

CONSIDERANDO que o menor, matriculado no primeiro ano do ensino fundamental e que já possui habilidades de leitura e escrita cursiva, foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

CONSIDERANDO o relato materno de que o aluno apresenta dificuldade em manter o foco e demonstra hiperatividade, mas a profissional que o acompanha na escola não possui a capacitação adequada para lidar com as suas necessidades;

CONSIDERANDO as informações constantes no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), no qual foram anexadas mensagens da genitora relatando irregularidades ocorridas em sala de aula nos dias 12 e 19 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que a natureza contínua da fiscalização da oferta de educação inclusiva e a necessidade de acompanhamento das providências adotadas pela gestão escolar justificam a instauração de Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto acompanhar a oferta e a adequação do profissional de apoio escolar fornecido ao infante pela Escola Municipal de Itamaracá. NOME_2 NOME_2

Para o regular processamento deste feito, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

Autue-se e Registre-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), efetivando a evolução de classe da Notícia de Fato nº 01669.000.124/2026 para Procedimento Administrativo;

Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação do Município da Ilha de Itamaracá PE, com cópia desta Portaria, requisitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe informações detalhadas sobre a formação e capacitação do profissional de apoio escolar designado para acompanhar o referido aluno, bem como esclareça quais medidas foram adotadas em relação às irregularidades ocorridas nos dias 12 e 19 de março de 2026, com a documentação comprobatória pertinente;

Notifique-se a noticiante, Sr.^a, acerca da instauração NOME_1 NOME_1 deste Procedimento Administrativo;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao

Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 21 de agosto de 2026.

Gustavo de Queiroz Zenaide,
2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

PORTARIA Nº 01673.000.027/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.027/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01673.000.027/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 01673.000.027/2026, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições e considerações:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever constitucional e legal do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, bem como às pessoas com deficiência, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à acessibilidade e à inclusão social e escolar;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que asseguram o direito à educação inclusiva, com a garantia de atendimento especializado, profissionais de apoio e transporte acessível;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 01673.000.027/2026, originada a partir de manifestação recebida via Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100), sob o protocolo nº 4339387, que noticia situação de violação de direitos fundamentais envolvendo a adolescente K.E.M.O., residente no município de Itaíba/PE;

CONSIDERANDO que a adolescente é diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 3 de suporte, possui importantes dificuldades motoras e é totalmente dependente, necessitando, por conseguinte, de transporte escolar adaptado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/individualizado e de profissional de apoio escolar durante o deslocamento, bem como enquanto permanece na escola, serviços estes que supostamente não vêm sendo fornecidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o relato de que a adolescente, embora matriculada há cerca de três anos, não recebe materiais básicos garantidos aos demais estudantes, tais como fardamento escolar e material didático, e que a distância geográfica da escola, somada à ausência de transporte adequado e suporte de inclusão, gera risco iminente de abandono escolar e isolamento pedagógico;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 3º da Resolução nº 174 /2017 do CNMP e da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o objeto da demanda necessita de acompanhamento contínuo e fiscalização sistemática, não tendo sido integralmente equacionado no âmbito inicial, revelando-se indispensável a atuação do Ministério Público para garantir a implementação e a resolutividade das ações protetivas e educacionais necessárias;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para apurar e fiscalizar os fatos noticiados, determinando a autuação da presente Portaria e a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de transporte escolar individualizado /adaptado, de profissional de apoio escolar, bem como fardamento e material escolar em favor da adolescente K.E.M.O., com vistas a garantir seu pleno acesso à educação e inclusão escolar efetiva"

2. Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Itaíba/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se existe matrícula ativa da infante na rede municipal de ensino e, em sendo o caso, justifique as razões do não fornecimento de transporte escolar adaptado, de profissional de apoio em sala de aula, de fardamento e material escolar, devendo apresentar cronograma imediato para o fornecimento de tais direitos essenciais caso não tenham sido atendidos até o momento;

3. Oficie-se o Conselho Tutelar de Itaíba/PE para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, com referência ao número deste procedimento, se a situação descrita já era de conhecimento do órgão, remetendo cópia de eventuais relatórios e providências adotadas. Caso negativo, determina-se que realize visita domiciliar na residência da adolescente e adote, no âmbito de suas atribuições, as medidas protetivas e de acompanhamento cabíveis, enviando relatório circunstanciado a esta Promotoria;

4. Oficie-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Itaíba/PE, solicitando a realização de visita domiciliar inicial na residência da adolescente, no prazo de 20 (vinte) dias, com a elaboração de estudo social por equipe multidisciplinar, remetendo a esta Promotoria o relatório produzido.

5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Em observância ao art. 11 da Resolução CSMP nº 003/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, realize-se o registro do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu

transcurso, resguardando-se o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se.

Itaíba, 31 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01685.000.107/2025

Recife, 25 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 01685.000.107/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01685.000.107/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n. 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, sendo dever de todo gestor zelar pelo estrito cumprimento de tais postulados;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança no âmbito de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a notícia da prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Maraial/PE, consubstanciada na nomeação de Arthur Luis Rodrigues da Silva para o cargo comissionado de "Assessor Administrativo II", ato perfectibilizado em 03 de fevereiro de 2025, o qual é filho do atual Vice-Prefeito do Município de Maraial/PE, Sr. André Luis Wanderley Rodrigues, atraindo, por conseguinte, a incidência do impedimento sumular vinculante, dado que o cargo de "Assessor Administrativo II" ostenta natureza administrativa comum e não política;

CONSIDERANDO que as condutas que importem em nomeações em desconformidade com a Súmula Vinculante n. 13 do STF tipificam, em tese, atos de improbidade administrativa atentatórios contra os princípios da administração pública, previstos no art. 11, inciso XI, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para a comprovação da ocorrência do nepotismo e a escorregia identificação dos agentes públicos e privados responsáveis pelas supostas condutas de improbidade administrativa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil como procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III);

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de dilação de prazo formulado pela Assessoria Jurídica municipal para envio das respostas solicitadas através do ofício n. 01685.000.107/2025-0002;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 14 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências pela secretaria ministerial:

1) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao Conselho Superior (CSMP) e à Corregedoria-Geral, para conhecimento, nos termos do art. 16, § 2º da RES. 03/2019 do CSMP

2) CONCEDO o pedido de dilação de prazo formulado pelo Município de Maraial, fixando o prazo derradeiro e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação deste ato, para que o Prefeito Municipal de Maraial/PE (Sr. Marlos Henrique Cavalcanti) e o Vice-Prefeito (Sr. André Luis Wanderley Rodrigues) enviem a esta Promotoria de Justiça, os seguintes documentos requisitados no Ofício n. 01685.000.107/2025-0002.

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Município cientificando-o acerca da dilação de prazo concedida.

Cumpra-se.

Maraial, 25 de agosto de 2026.

Bruna de Macedo Breda,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01776.000.727/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.727/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.000.727/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar a execução, e a respectiva prestação de contas, do projeto ‘Trajetórias para o Mundo do Trabalho’, a ser desenvolvido pela entidade ‘Fundação Fé e Alegria’, cuja chancela para captação de recursos foi concedida pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), para posterior financiamento pelo Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FEDCA), por meio de Termo de Fomento”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução CSMPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.505/2024, do projeto “Trajetórias para o Mundo do Trabalho”, a ser desenvolvido pela entidade “Fundação Fé e Alegria”, cuja chancela para captação de recursos foi concedida pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), para posterior financiamento pelo Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FEDCA);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade “Fundação Fé e Alegria”, do Projeto “Trajetórias para o Mundo do Trabalho”, desde a captação de recursos, o financiamento pelo Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FEDCA, gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – CEDCA, a correta aplicação dos recursos transferidos e, inclusive, a respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao CEDCA para que nos informe, no prazo de 30 (trinta) dias, qual o prazo que a entidade “Fundação Fé e Alegria” tem para captar os recursos suficientes para execução do Projeto “Trajetórias para o Mundo do Trabalho”, se já houve alguma contribuição, e a lista dos eventuais contribuintes;

2) Com a resposta, findo o respectivo prazo ou com a juntada de novas informações, voltem-me os autos conclusos.

3) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Josenildo da Costa Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.000.997/2026**Recife, 28 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.997/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.000.997/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas cujo objeto é o:

"Acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração nº 006 /2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Oratório da Divina Providência, relativo ao projeto 'Palco da Vida: Onde a Arte Vence a Violência', e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução RES CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta Promotoria de Justiça cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 006/2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a instituição Oratório da Divina Providência, referente ao financiamento do projeto "Palco da Vida: Onde a Arte Vence a Violência", a cargo deste último, com recursos do FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Oratório da Divina Providência, do projeto "Palco da Vida: Onde a Arte Vence a Violência", objeto do Termo de Colaboração nº 006/2026, financiado pelo Fundo

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando à posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia do projeto "Palco da Vida: Onde a Arte Vence a Violência" e seu respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 006 /2026, firmado com o Oratório da Divina Providência, bem como comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho, informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópia de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

4) Dê-se vista dos autos à equipe de Analistas Ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) Após a visita mencionada no item 4, o(a) Analista Ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 28 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.001.002/2026**Recife, 28 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.001.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas cujo objeto é o:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

"Acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração nº 001 /2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Abrigo Jesus Menino de Órfãos e Abandonados (AEJM), relativo ao projeto 'Acolher para Proteger', e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução RES CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta Promotoria de Justiça cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 001/2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a instituição Abrigo Jesus Menino de Órfãos e Abandonados, referente ao financiamento do projeto "Acolher para Proteger", a cargo deste último, com recursos do FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016 /2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Abrigo Jesus Menino de Órfãos e Abandonados, do projeto "Acolher para Proteger", objeto do Termo de Colaboração nº 001/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando à posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia do projeto "Acolher para Proteger" e seu respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 001/2026, firmado com o Abrigo Jesus Menino de Órfãos e Abandonados, bem como comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho, informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópia de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº

016/2026;

4) Dê-se vista dos autos à equipe de Analistas Ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) Após a visita mencionada no item 4, o(a) Analista Ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 28 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.001.015/2026

Recife, 28 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.015/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.001.015/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas cujo objeto é o:

"Acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração nº 002 /2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituição de Caridade Lar Paulo de Tarso, relativo ao projeto 'Reconstruindo Vidas com Amor', e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução RES CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta Promotoria de Justiça cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 002/2026, firmado entre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e a Instituição de Caridade Lar Paulo de Tarso, referente ao financiamento do projeto "Reconstruindo Vidas com Amor", a cargo deste último, com recursos do FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela Instituição de Caridade Lar Paulo de Tarso, do projeto "Reconstruindo Vidas com Amor", objeto do Termo de Colaboração nº 002 /2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando à posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópia do projeto "Reconstruindo Vidas com Amor" e seu respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 002/2026, firmado com a Instituição de Caridade Lar Paulo de Tarso, bem como comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho, informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópia de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

4) Dê-se vista dos autos à equipe de Analistas Ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visita às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) Após a visita mencionada no item 4, o(a) Analista Ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 28 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,

PORTARIA Nº 01848.000.011/2026

Recife, 24 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento no 01848.000.011/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01848.000.011/2026

OBJETO: Regularização da composição do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e obtenção de inscrição autônoma no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com abertura de conta bancária própria e transferência dos recursos vinculados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, titular desta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal no 129, de 22 de dezembro de 2023, instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente de Caruaru e regulamentou o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), atribuindo-lhe natureza jurídica própria;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar Municipal no 129/2023 prevê expressamente a existência e a composição do Comitê Gestor do FMMA (art. 7º), órgão administrativo incumbido de gerir e executar a política de aplicação dos recursos ambientais do Município (art. 8º);

CONSIDERANDO que a regularidade na nomeação, designação e funcionamento do Comitê Gestor é pressuposto indispensável para a legalidade da gestão dos recursos públicos ambientais, bem como para o controle social promovido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e para a transparência da administração pública municipal (arts. 8º, 9º e 13);

CONSIDERANDO que os fundos públicos criados na forma do art. 71 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, revestem-se de vinculação a objetivos ou serviços específicos, exigindo gestão financeira individualizada e mecanismos próprios de controle interno e externo;

CONSIDERANDO que, nos termos do Título II, Capítulo II, art. 4º, c/c o Anexo I, item XI, da Instrução Normativa RFB no 2119, de 06 de dezembro de 2022 (e suas alterações posteriores), os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei no 4.320/1964 estão expressamente obrigados à inscrição autônoma no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos de que o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Caruaru (FMMA) não possui inscrição própria no CNPJ, efetuando movimentações financeiras e atos administrativos de forma indevida e irregular sob a inscrição cadastral e o CNPJ genérico da matriz do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que a ausência de CNPJ próprio do FMMA afronta as normas operacionais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, compromete a individualização contábil-financeira estipulada na legislação municipal (art. 4º, § 1º, e arts. 11 a 13 da LC no 129/2023) e dificulta a fiscalização e prestação de contas perante o Tribunal de Contas e os órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a manutenção de recursos do FMMA em conta genérica ou diversa da conta bancária oficial, própria e específica do Fundo descumpra a exigência contida no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Municipal no 129/2023, além de vulnerar o princípio da unidade de tesouraria e o rastreamento das receitas ambientais vinculadas (multas, TACs, compensações e doações);

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do meio ambiente, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar No 12/94 e do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima relatado, determinando o seguinte:

1. Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caruaru/PE, revalidando a remessa da Recomendação e dando-lhe ciência da instauração deste Procedimento Administrativo;

2. Faça o devido controle e certifique, a Secretaria desta Promotoria de Justiça, os seguintes prazos fixados na Recomendação:

• 10 (dez) dias úteis: para manifestação do Prefeito quanto ao acatamento da Recomendação;

• 30 (trinta) dias: para a comprovação da atual composição e

regular funcionamento do Comitê Gestor do FMMA (conforme o art. 7º da LC no 129/2023);

• 60 (sessenta) dias (30 dias sucessivos): para a comprovação da inscrição autônoma do FMMA no CNPJ, abertura da conta bancária exclusiva e transferência dos recursos pertencentes ao Fundo;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Caruaru (CONDEMA) para conhecimento e acompanhamento no âmbito de suas atribuições.

4. Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se cópia desta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 24 de agosto de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.004.234/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.234/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.234/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Maria José do da Silva para sua filha, na Escola Municipal Waldemar Valente, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO DA SILVA, em 26.08.2026, por meio de atendimento presencial realizado nesta Promotoria de Educação, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Waldemar Valente, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, T. E. N. S., nascido em 12.11.2019, a qual está matriculado no 1ª Ano turma B, turno tarde, e possui diagnóstico TEA (transtorno do espectro autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte noticiante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.256/2026

Recife, 31 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.256/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.256/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Helida Maria de Oliveira para sua filha, na Escola de Referencia em Ensino Fundamental Professor Pedro Augusto Carneiro, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora HELIDA MARIA DE OLIVEIRA, em 27.08.2026, por meio do e-mail desta Promotoria de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola de Referência em Ensino Fundamental Professor Pedro Augusto Carneiro, no Recife, por uma alegada ausência apoio e/ou orientação pedagógica, com relação sua filha, R. V. O. N., nascida em 06.11.2014, a qual está matriculada no 6º Ano do ensino Fundamental, turno semi-integral, e possui diagnóstico TEA (transtorno do espectro autista), seletividade alimentar e TOD (transtorno opositor desafiador).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça. exercício cumulativo.

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a notícia de possível irregularidades envolvendo funcionários da Câmara de Vereadores e da Prefeitura de Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a situação existente nos autos, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja oficiada a Procuradoria-Geral de Igarassu para que apresente a informação solicitada no Ofício nº 02050.000.325/2026-0001, devendo conter no expediente o esclarecimento do objeto do presente procedimento. Estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Cumpra-se.

Igarassu, 24 de agosto de 2026.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.000.325/2026

Recife, 24 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.000.325/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.325/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar supostas irregularidades envolvendo funcionários da Câmara de Vereadores e da Prefeitura de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PORTARIA Nº 02325.000.667 /2026

Recife, 29 de agosto de 2026

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXTRATO DE PORTARIA

PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02325.000.667 /2026

A 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho torna pública a conversão da Notícia de Fato nº 02325.000.667/2026 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições, tendo por objeto acompanhar a regularização das condições higiênico-sanitárias do serviço de alimentação do Hospital Mendo Sampaio, especialmente o cumprimento das exigências constantes dos Termos de Notificação nº 341/2026, 342/2026, 343/2026 e 344 /2026 expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cabo de Santo Agostinho, 29 de agosto de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 27/2026–20ª PJHU -
Procedimento nº 02009.001.165/2025
Recife, 13 de agosto de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.165/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 27/2026–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 04/2026-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar o possível descumprimento de normas de segurança por parte do Hospital Memorial São José, nesta cidade.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar possível descumprimento de normas de segurança por parte do Hospital Memorial São José, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Notifique-se o Noticiante, com cópia do Evento SIM nº 0041, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do

presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 13 de agosto de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em
exercício simultâneo

**ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PA 01891.001.235/2023)
Recife, 28 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.235/2023 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de políticas públicas

**ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PA 01891.001.235/2023)**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de AGOSTO do ano de 2028, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/fsd-xqhe-nup?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e revisar metas estabelecidas, para a educação de jovens e adultos na rede municipal do Recife (2º semestre de 2026).

Apoio das Promotorias de Educação da Capital: VITÓRIA MARIA DIAS (auxiliar administrativa).

Presente os (as) senhores/doutores (as):

BRUNO JONNATAS SANTOS OLIVEIRA (Chefe de Divisão da EJA – SEDUC Recife); Rosália Murta (Gerente Jurídica, SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e, juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, encaminhar ao MPPE as seguintes informações:

1) sobre o cumprimento das metas da EJA Municipal fixados para 2025; 1.2) prazo de cumprimento da meta: até 11.09.2026;

2) para 2026, ficam estabelecidas as seguintes metas:

2.1) no mínimo, 65% dos alunos matriculados na EJA Municipal (módulos I, II, III, IV e V) alcancem uma nota equivalente a 6 (média de 60% de aproveitamento), na avaliação de sondagem a ser realizada pela Divisão de EJA da SEDUC Recife no mês de novembro de 2026;

2.2) aumentar em 5% o número de alunos matriculados na EJA Municipal para 2026, tendo por referência os números de outubro de 2025 e outubro de 2026;

2.3) reduzir em 5% o percentual de evasão de alunos da EJA Municipal no Recife em 2026, tendo por referência o número de alunos que se evadiram da EJA Municipal em 2025;

2.4) prazo encaminhamento das informações ao MPPE: até 22.03.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF /1988 c/c o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Desde logo, fica agendada uma reunião setorial para análise do cumprimento das metas da EJA Já Municipal referentes ao ano de 2025, a ser realizada no dia 06.04.2027, às 10h00min.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h15min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente aos dias 28 a 31 agosto de 2026 Recife, 31 de agosto de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 31 de agosto de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 28 a 31 agosto de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 037/2026. Objeto: Aquisição de desktops de alta performance destinados à ampliação e modernização da infraestrutura de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco. Valor: R\$ 326.079,80 (trezentos e vinte e seis mil, setenta e nove reais e oitenta centavos). Contratada: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.425.676/0001-90. Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 501 - Outros recursos não vinculados; Elemento da Despesa: 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente; Indicador Temporal: 2. Vigência: O prazo de duração do contrato, equivalente ao prazo de entrega do objeto, é de 90 (noventa) até 120 (cento e vinte dias), contados a partir da notificação de fornecimento emitido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação à empresa contratada. Recife, 28 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONTRATO Nº 039/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Promotoria de Justiça de Goiana - PE com substituição da cobertura, forro e luminárias e melhoria da fachada e pintura. Valor: R\$ 234.240,00 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais). Contratada: NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 24.260.125/0001-19. Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 3875 - Conservação do Patrimônio Público do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Nota de Empenho:

2026NE000999. Vigência: 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato. Recife, 28 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 023/2026. Conveniente: CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNIDADE BOA VIAGEM (Código 2835 no e-MEC). CNPJ: 04.986.320/0019-42. Objeto: propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses. Recife, 28 de agosto de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 005/2026, com a interveniência do NÚCLEO DE APOIO À MULHER – NAM-MPPE e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEBRAE, CNPJ: 09.829.524/0001-64. Objeto: Promover atividades conjuntas e intercâmbios de experiências, informações e conhecimentos no planejamento e execução de determinadas ações previstas pelo Projeto MP Empodera, de acordo com o Plano de Trabalho, a ser desenvolvido, de responsabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco, especialmente no que se refere ao incentivo e ao fomento do empreendedorismo e da geração de renda através de desenvolvimento social e econômico junto às mulheres atendidas pelo aludido projeto, em regiões previamente estabelecidas entre as partes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua publicação. Recife, 28 de agosto de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM A UNICAP EM 16.09.2022, firmado com a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP. CNPJ: 10.847.721/0001-95. Objeto: A especificação técnica e financeira para viabilizar a oferta e a participação de membros e servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do MPPE na 4ª Turma do Mestrado Profissional em Direito e Inovação (PPGDI/UNICAP), com previsão de início para março de 2027. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Recife, 28 de agosto de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0044.2026.DEMLPA.PE.0020.MPPE
Recife, 31 de agosto de 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0044.2026.DEMLPA.PE.0020.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a formação de Ata de Registro de Preços para futuro e eventual FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS, tendo como vencedora a empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ: 01.425.676/0003-51, no valor global de R\$ 4.665.000,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais), com uma economicidade de 15,4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 31 de agosto de 2026.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02869.000.002/2026
Recife, 26 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
Procedimento nº 02869.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2026

Procedimento Administrativo nº 02869.000.002/2026

Interessado: NANPP – Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal

Objeto: Implementação, organização e acompanhamento do cadastro de órgãos e entidades no âmbito da Central de Inquéritos de Caruaru – CICARU, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022 e do Edital de Chamamento Público nº 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Dra. MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, Coordenadora da Central de Inquéritos de Caruaru – CICARU, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa PGJ nº 06/2022, de 13 de abril de 2022, disciplina o cadastramento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, de órgãos e entidades que possam ser beneficiados com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do Acordo de Não Persecução Penal;

CONSIDERANDO que o art. 28-A do Código de Processo Penal prevê a celebração de Acordo de Não Persecução Penal pelo Ministério Público, mediante o preenchimento dos requisitos legais e o estabelecimento das condições necessárias e suficientes para reprovação e prevenção do crime;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 11/2024 estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco e atribui aos respectivos órgãos de execução, entre outras funções, a proposição do Acordo de Não Persecução Penal e a fiscalização do cumprimento do acordo homologado;

CONSIDERANDO que o art. 17 da Resolução CPJ nº 11/2024 autoriza a aplicação e adequação da organização em Núcleos às demais Centrais de Inquéritos, mediante normatização interna do respectivo Coordenador, ouvidos os demais Promotores de Justiça, e que o art. 23 do mesmo ato normativo autoriza as Centrais de Inquéritos a disciplinarem seu funcionamento por meio de atos normativos complementares, desde que não conflitantes com a referida Resolução;

CONSIDERANDO a deliberação adotada pelos Promotores de Justiça com atuação no Núcleo de Acordos de Não Persecução Penal – NANPP da Central de Inquéritos de Caruaru, em reunião realizada em 25 de agosto de 2026, pela instituição de cadastro único, no âmbito da CICARU, de órgãos e entidades aptos a serem beneficiados com bens e valores decorrentes de mecanismos de consenso em Acordos de Não Persecução Penal, mediante prévio chamamento público, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022;

CONSIDERANDO que o cadastramento não assegura ao órgão ou entidade o efetivo recebimento de bens ou valores, permanecendo resguardada a independência funcional do membro oficial quanto à definição das condições do acordo e, quando inserida na esfera de atribuição ministerial, à escolha do beneficiário, observadas as circunstâncias do caso concreto e as disposições legais e normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO que as prestações pecuniárias pactuadas com fundamento no art. 28-A, IV, do Código de Processo Penal permanecem submetidas ao regime próprio de recolhimento, gestão e destinação judicial, nos termos da Resolução CNJ nº 558 /2024, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 685/2026, não se confundindo o cadastramento ora instituído com a gestão ou destinação desses recursos;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação pela instauração de Procedimento Administrativo destinado à implementação e ao acompanhamento do cadastro, bem como pela publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob a presidência da Coordenação da Central de Inquéritos de Caruaru – CICARU, destinado à implementação, organização e acompanhamento do cadastro de órgãos e entidades, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022 e do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, abrangendo o processamento dos pedidos de cadastramento, a organização e atualização do cadastro e o acompanhamento da observância das disposições normativas pertinentes.

Para tanto, DETERMINA:

I – autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo, com os registros e comunicações de praxe;

II – junte-se aos autos a Ata da Reunião realizada em 25 de agosto de 2026, o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e seu respectivo Anexo I;

III – providencie a Secretaria da CICARU a publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 pelos meios institucionais cabíveis, certificando-se nos autos;

IV – proceda a Secretaria da CICARU ao recebimento, registro e organização dos requerimentos de cadastramento e da respectiva documentação, na forma e no prazo estabelecidos no Edital;

V – encerrado o prazo para apresentação dos requerimentos, venham os autos conclusos à Coordenação da CICARU para apreciação dos pedidos de cadastramento, ouvidos os demais membros com atuação no NANPP, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022;

VI – concluída a análise dos requerimentos, mantenha a Secretaria da CICARU cadastro atualizado dos órgãos e entidades habilitados, com os respectivos projetos, necessidades e demais informações pertinentes, disponibilizando-o para consulta pelos membros com atuação no NANPP;

VII – acompanhe-se, no âmbito deste Procedimento Administrativo, a manutenção e atualização do cadastro, inclusive quanto ao recadastramento, quando cabível, bem como, nas hipóteses de efetiva destinação, a observância das obrigações de acompanhamento e prestação de contas previstas na Instrução Normativa PGJ nº 06 /2022 e nos instrumentos eventualmente celebrados;

VIII – encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal – CAO Criminal, para conhecimento;

IX – cumpridas as providências iniciais, voltem os autos conclusos para acompanhamento e ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Caruaru, 26 de agosto de 2026.

Mariana Candido Silva Albuquerque,
Promotora de Justiça
Coordenadora CICARU

EDITAL Nº 001/2026

Recife, 26 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CICARU - CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
NANPP – NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

EDITAL Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES JUNTO À CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

Os Promotores de Justiça com atuação no Núcleo de Acordos de Não Persecução Penal – NANPP da Central de Inquéritos de Caruaru, Dra. MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE, titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru e Coordenadora da CICARU, e Dr. GEORGE DIÓGENES PESSOA, titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, no uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022 de 13 de abril de 2022, que disciplina o cadastramento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, tornam público o presente processo de cadastramento de órgãos e entidades mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente chamamento tem por objeto oportunizar a órgãos e entidades a apresentação de pedidos de cadastramento, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022, para composição de banco de informações destinado a subsidiar a atuação ministerial no âmbito dos Acordos de Não Persecução Penal, observadas, em eventual destinação de bens ou valores, a natureza da condição pactuada e as normas específicas aplicáveis.

O cadastramento realizado por meio deste Edital tem por finalidade identificar entidades públicas e privadas com finalidade social, bem como conhecer projetos, necessidades e iniciativas de relevante interesse social, possibilitando a formação de banco de informações destinado a subsidiar a atuação institucional do Ministério Público nos Acordos de Não Persecução Penal, observadas a Instrução Normativa PGJ nº 06/2022, a Resolução CNJ nº 558/2024, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 685/2026, e as demais normas aplicáveis.

A inscrição e eventual aprovação de projeto não geram direito subjetivo ao recebimento de bens ou valores, não implicam reserva ou vinculação de recursos e não asseguram preferência em futuras destinações.

Nas hipóteses de prestação pecuniária pactuada com fundamento no art. 28-A, IV, do Código de Processo Penal, será observada a competência do Juízo para indicação da 1 destinatária e para os demais atos que lhe sejam atribuídos pela Resolução CNJ nº 558/2024, especialmente seus arts. 5º, 6º-A e 34-A.

O cadastro e os projetos apresentados poderão subsidiar a atuação institucional e colaborativa do Ministério Público na definição de diretrizes e prioridades e na apresentação ao Juízo competente de informações acerca das entidades, órgãos,

projetos e necessidades cadastrados, sem caráter vinculante ou impositivo quanto à escolha do beneficiário.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do cadastramento:

I – pessoas jurídicas e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica;

II – pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objetivo principal, em seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, desde que atendidos os requisitos previstos na Instrução Normativa PGJ nº 06/2022 e neste Edital.

3. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão requerer sua inscrição mediante apresentação do Formulário de Cadastro constante do Anexo Único da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022, devidamente preenchido e assinado por representante legalmente habilitado.

As pessoas jurídicas de direito privado deverão instruir o requerimento com os seguintes documentos, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022:

I – cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II – caso se trate de fundação, cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede, e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

III – cópia da ata da eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;

IV – cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V- atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, incluindo certidões negativas fiscais;

VI – projeto especificando a finalidade da destinação dos bens ou valores;

VII – dados bancários.

As pessoas jurídicas e os órgãos da Administração Pública direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, observarão o regime documental simplificado estabelecido na referida Instrução Normativa, devendo apresentar, além do formulário:

I – projeto especificando a finalidade da destinação dos bens ou valores;

II – dados bancários, quando cabíveis, na forma prevista na Instrução Normativa PGJ nº 06/2022.

Após o cadastramento, poderão ser solicitados outros documentos ou informações considerados necessários pelo membro oficiante para análise da entidade, do projeto ou da possibilidade de sua indicação, observadas as normas aplicáveis à modalidade de destinação.

Havendo irregularidade documental passível de saneamento, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias ao interessado para regularização.

4. DAS ENTIDADES NÃO PASSÍVEIS DE CADASTRAMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022, não são passíveis de cadastramento, ainda que se dediquem de qualquer forma à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis:

I – as sociedades comerciais;

II – os sindicatos, as associações de classe ou representação de categoria profissional;

III – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

IV – as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

V – as entidades e empresas que comercializam plano de saúde e assemelhados; VI – as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras; VII – as cooperativas;

VIII – as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

IX – as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;

X – as entidades formadas por conjunto de pessoas que, em sua maioria, tenham um vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada; XI – as fundações que, em sua direção ou conselho deliberativo, apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

5. DO CADASTRAMENTO

Os pedidos serão analisados à luz dos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa PGJ nº 06/2022 e neste Edital.

O cadastramento poderá ser deferido excepcional e fundamentadamente nas hipóteses e condições previstas no art. 6º da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022.

O deferimento do cadastramento não garante a reversão de bens ou valores ao órgão ou entidade cadastrado, tendo por finalidade habilitá-lo a integrar o banco de possíveis beneficiários.

Após o cadastramento, poderão ser exigidas outras providências consideradas necessárias à análise da entidade ou do projeto, observada a disciplina específica aplicável à eventual destinação.

6. DA VALIDADE DO CADASTRO

A validade do cadastramento e, quando cabível, o respectivo recadastramento observarão o disposto no art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS

Os pedidos de cadastramento deverão ser encaminhados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital, mediante apresentação do formulário e da documentação pertinente:

I – por meio eletrônico, através do endereço eletrônico de e-mail nanpp.caruaru@mppe.mp.br; ou presencialmente, perante a Secretaria da Central de Inquéritos de Caruaru – CICARU, situada à Av. José Florêncio Filho, s/n,

Universitário, Caruaru, durante o horário regular de expediente, de segunda-feira à sexta-feira, das 7h00min às 13h00min, exceto feriados.

8. DA DESTINAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O cadastro constituído por este Edital poderá ser utilizado como instrumento de consulta e subsídio à atuação ministerial no âmbito dos Acordos de Não Persecução Penal, observadas, em cada caso, a natureza da condição pactuada e as disposições legais e normativas pertinentes.

Nas hipóteses de prestação pecuniária pactuada com fundamento no art. 28-A, IV, do Código de Processo Penal, serão observadas as disposições da Resolução CNJ nº 558/2024, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 685/2026, inclusive quanto ao recolhimento dos valores em conta judicial, quanto à competência do Juízo para indicação da entidade destinatária e às regras de acompanhamento e prestação de contas.

Sem prejuízo das hipóteses previstas na Instrução Normativa PGJ nº 06/2022, eventual destinação de prestação pecuniária sujeita à Resolução CNJ nº 558/2024 deverá observar também as vedações previstas em seu art. 7º.

Quanto às demais hipóteses de destinação admitidas pelo ordenamento jurídico, serão observadas a Instrução Normativa PGJ nº 06/2022 e as normas específicas incidentes, conforme a natureza do bem, valor ou condição pactuada.

Os órgãos e entidades efetivamente beneficiados deverão comprovar a adequada aplicação dos bens ou valores recebidos, na forma da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022, da Resolução CNJ nº 558/2024, quando aplicável, e dos instrumentos eventualmente celebrados.

Em qualquer hipótese, o cadastramento não gera direito subjetivo à destinação nem vincula a atuação do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O cadastramento realizado com fundamento neste Edital não constitui mecanismo de escolha ou vinculação do beneficiário de prestação pecuniária prevista no art. 28-A, IV, do Código de Processo Penal, cuja gestão e destinação observarão o regime judicial próprio.

Os casos omissos serão apreciados à luz da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022 e das demais normas aplicáveis.

O Formulário de Cadastramento constante da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022 integra o presente Edital como Anexo I.

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria da Central de Inquéritos de Caruaru – CICARU, por meio do endereço eletrônico nanpp.caruaru@mppe.mp.br, telefone 81 9.9230.6397 ou presencialmente no endereço indicado no item 7.

Caruaru, 26 de agosto de 2026.

MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE

Promotora de Justiça

Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Coordenadora da Central de Inquéritos de Caruaru

Membro com atuação no NANPP

GEORGE DIÓGENES PESSOA

Promotor de Justiça

Titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Membro com atuação no NANPP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.962/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/08/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Renato Libório de Lima Silva	Promotor de Justiça de João Alfredo

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/08/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Ilanna Diniz Martins	Promotor de Justiça de Orobó

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.963/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/09/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

*Independência do Brasil.

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/09/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	1º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho

*Independência do Brasil.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.964/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/09/2026	sexta-feira	13 às 17h	Vertentes	Jaime Cavalcanti da Silva Adrião Gomes	Promotor de Justiça de Vertentes

ANEXOS - PORTARIA – POR – SUBADM - Nº1079/2026**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Kelly Cruz Barros
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Kelly Cruz Barros
07/09/2026	segunda-feira ¹	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Marianna Brito Ferreira Almino Macedo
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Magda Karina Barbosa Marques de Sá Modesto Deangeles Freire Rocha
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Magda Karina Barbosa Marques de Sá Modesto Deangeles Freire Rocha
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Mariana de Brito Oliveira
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Mariana de Brito Oliveira
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amalia de Andrade Alencar Ramalho Kelly Cruz Barros
27/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amalia de Andrade Alencar Ramalho Kelly Cruz Barros

¹Feriado - Dia da Independência do Brasil**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/09/2026	Sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego João Eudes Ramos dos Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira
06/09/2026	Domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Emily Enny Souza Edvando Rodrigues Lima	Serginaldo Antunes de Oliveira
07/09/2026	Segunda-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Kilma Cristina Siqueira	Serginaldo Antunes de Oliveira
12/09/2026	Sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes João Eudes Ramos	
13/09/2026	Domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Shirley Elianne de Sá Marcia Beatriz da Silva	
19/09/2026	Sábado			Bruno Soares Santos Julia Guedes de Brito	Serginaldo Antunes de Oliveira
20/09/2026	Domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Alcimara Mikerly de Alencar Bruno Soares Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira
21/09/2026	Segunda-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Ageu Wesley Castro Edvaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira
26/09/2026	Sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Edivaldo Rodrigues de Menezes	
27/09/2026	Domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Edvaldo Rodrigues de Menezes Anderson Rodrigues da Silva	

¹Feriado - Dia da Independência do Brasil

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA
Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira Maria Júlia Queiroz dos Santos	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira Maria Júlia Queiroz dos Santos	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
07/09/2026	segunda-feira ¹	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira Maria Júlia Queiroz dos Santos	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
27/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

¹Feriado - Dia da Independência do Brasil

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE
Endereço: Av. Antônio Japiassu, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Bianca Padilha de Siqueira Vieira Lourival Siqueira Junior
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Bianca Padilha de Siqueira Vieira Lourival Siqueira Junior
07/09/2026	segunda-feira ¹	13:00 às 17:00	Arcoverde	Bianca Padilha de Siqueira Vieira Lourival Siqueira Junior
11/09/2026	sexta-feira ²	13:00 às 17:00	Arcoverde	Camila de Almeida Santos Lopes Marcela Pina de Melo
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Lourival Siqueira Junior
23/09/2026	quarta-feira ²	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
27/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto

¹Feriado - Dia da Independência do Brasil

²Feriado municipal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Andre Luis Viana Campelo Maria Giulia Ribeiro Secundes
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Raphaela de Almeida Oliveira Alcides Antonio e Silva Segundo
07/09/2026	segunda-feira ¹	13:00 às 17:00	Garanhuns	Alfranio Robespierre S. Barbosa Jose Clelio de Lyra Junior
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Jackson Bezerra Pinheiro
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Debora Maria Correia Ferreira Felipe Augusto Lins Albuquerque
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Mariana Rodrigues Medeiros Antonio Valci Chaves de Lima
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Isabela Luna Costa Viana Felipe Augusto Lins Albuquerque
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Marylia Suelly Santos Silva Veritania Matos dos Anjos
27/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Isabela Luna Costa Viana Ana Lucia S. Brandao Santos

¹Feriado - Dia da Independência do Brasil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Larissa da Silva Ferreira Marcio Adson da Silva Silveira
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Larissa da Silva Ferreira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
07/09/2026	segunda-feira ¹	13:00 às 17:00	Caruaru	Marcio Adson da Silva Silveira Cibele de Azevedo Feitoza Lira
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maira Jeronimo Ferreira
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Fabia Gilmar Alexandrina Belarmino Rui Barbosa
15/09/2026 *	terça-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Isabella Barbosa Sobral Arlington Souza Coelho
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Jeronimo Ferreira Marcio Adson da Silva Silveira
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Leonel Brito Caraciolo de Almeida
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Maria Simony de Araujo Oliveira
27/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Cibele de Azevedo Feitoza Lira

¹Feriado - Dia da Independência do Brasil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Inácio Rafael Carvalho da Silva João Victor de Melo Portela
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimaraes Gomes
07/09/2026	segunda-feira ¹	13:00 às 17:00	Palmares	Raíssa Vitoria Alves Alencar e Sousa Genildo Dias Pereira
11/09/2026	sexta-feira ²	13:00 às 17:00	Palmares	Júlio César de Souza Melo Elizabeth Da Silva Guimaraes
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Júlio César de Souza Melo Elizabeth Da Silva Guimaraes
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Bruna Maria dos Santos Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
27/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Edvany Melo Assunção Genildo Dias Pereira

¹Feriado - Dia da Independência do Brasil

² Feriado municipal na cidade de Ribeirão

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2022 6	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Joao Victor Pereira do Rego Barros Jamily de Santana Cavalcante
06/09/2022 6	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcantara Luis Antonio de Santana Principe
07/09/2022 6	segunda- feira ¹	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Luis Antonio de Santana Principe Ana Clarissa Ferreira Moraes
12/09/2022 6	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Leonardo Luiz da Silva Gabriella Cavalcante de Lima Souza
13/09/2022 6	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Leonardo Luiz da Silva Felipe Euclides Lauriano Araujo
19/09/2022 6	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Leonardo Luiz da Silva
20/09/2022 6	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Moab Gouveia Lins Ana Paula Vargas de Alcantara
26/09/2022 6	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcantara Moab Gouveia Lins
27/09/2022 6	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Flavia Pinto Lisboa Sodre da Mota Ana Paula Vargas de Alcantara

¹Feriado - Dia da Independência do Brasil

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA
Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04/09/2026	sexta-feira ²	07:00 às 13:00	Paulista	Marcela Marinho Verçosa Elaine Cavalcante dos Santos
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Mathias de Souza
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Mathias de Souza
07/09/2026	segunda-feira ¹	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Adauto Alex dos Santos
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Daniel Cunha Martins Wagner Alves Mathias de Souza
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Adauto Alex dos Santos
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Celeste Cristina Gomes Bezerra Wagner Alves Mathias de Souza
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Mariana Santos Figueiredo Adauto Alex dos Santos
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Adauto Alex dos Santos
27/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Leonardo Bezerra Leal Altamir Barbosa da Lima

¹Feriado - Dia da Independência do Brasil

²Feriado municipal

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Jackson Alexandre de Melo Leal Juliana Marinho Tabosa
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Francisco Tenorio Cesario Junior Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
07/09/2026	segunda-feira ¹	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venicio Costa Ramos Amon Francisco da Silva
11/09/2026	sexta-feira ²	13:00 às 17:00	Aliança	Francisco Tenorio Cesario Junior Juliana Marinho Tabosa
11/09/2026	sexta-feira ²	13:00 às 17:00	Vicência	Jose Vitor Martins da Silva Jessica Natane Ferreira
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Karen Eduarda Marques Moura Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliane Karoline da Silva Ribeiro Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
15/09/2026	terça-feira ²	13:00 às 17:00	Aliança	Francisco Tenorio Cesario Junior Juliana Marinho Tabosa
15/09/2026*	terça-feira ²	13:00 às 17:00	Timbaúba	Rodrigo Cruz Homes Flavio de Araujo Coutinho Netto
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venicio Costa Ramos Amon Francisco da Silva
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Juliana Marinho Tabosa
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Juliana Marinho Tabosa
27/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Daiana Ferraz de As Ana Daniela Macedo de Andrade Lima

¹Feriado - Dia da Independência do Brasil

²Feriados municipais: Aliança (11 e 15/09), Vicência (11/09) e Timbaúba (15/09)

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas
07/09/2026	segunda-feira ¹	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas
11/09/2026	sexta-feira ²	13:00 às 17:00	Surubim	Rita de Cassia Nascimento de Santana
11/09/2026	sexta-feira ²	13:00 às 17:00	Orobó	Tiago Gomes de Freitas
11/09/2026	sexta-feira ²	13:00 às 17:00	Carpina	Marcio Tiago da Paixao
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cassia Nascimento de Santana Itatiane Maria Mignac de Melo
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cassia Nascimento de Santana
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cassia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cassia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Silvio Robson Augusto da Silva Tiago Gomes de Freitas
27/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Silvio Robson Augusto da Silva

¹Feriado - Dia da Independência do Brasil

²Feriados municipais

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah seródio Almeida Ewerton Nóbrega de Almeida	José Luís dos Santos
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Camila Jéssica da Silva	José Luís dos Santos
07/09/2026	segunda-feira ¹	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Nathalya Alves tome	José Luís dos Santos
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira sercundes Geraldo Alves de Siqueira Júnior	Alex Ferreira e Oliveira
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Camila Jéssica da silva	José Luís dos Santos
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Tatiana Siqueira sercundes	Alex Ferreira e Oliveira
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline Lins Mauro Leonardo de lima Berto	
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Lane Michele Barbosa da silva	Alex Ferreira e Oliveira
27/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah seródio Almeida Ewerton Nóbrega de Almeida	Alex Ferreira e Oliveira

¹Feriado - Dia da Independência do Brasil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Annely Alves Borges Vinícius Vasconcelos de souza
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vinícius Vasconcelos de souxa Maria das Graças Teixeira Leite
07/09/2026	segunda-feira ¹	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Maria das Graças Teixeira Leite Karime Monteiro de Albuquerque
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Karime monteiro de Albuquerque Marina de Lucena ferreira
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Marina de Lucena ferreira Pablo Ferraz de Freitas
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Pablo Ferraz e Freitas Renato Barbosa dos santos
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Renato Barbosa dos santos Yve Rodrigues Mendes da silva
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Yve Rodrigues Mendes da silva Vanessa Maria ferreira campos
27/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Maria ferreira campos Madson moutinho de oliveira e silva

¹Feriado - Dia da Independência do Brasil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
07/09/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
08/09/2026	terça-feira*	13:00 às 17:00	Serra Talhada*	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves
11/09/2026	Sexta-feira*	13:00 às 17:00	Flores*	Cellis Maria dos Santos Lima
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves
15/09/2026	terça-feira*	13:00 às 17:00	Triunfo*	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves
15/09/2026	terça-feira*	13:00 às 17:00	São José do Belmonte*	Maria Eduarda Siqueira L. de Moura Francisco Aureliano da Costa
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves
27/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves

*Feriado - Dia da Independência do Brasil

ANEXO - PORTARIA – POR – SUBADM - Nº1080/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Marta Valéria Cordeiro Alexandra Moreda Delgado
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Thaíse Candeia Alves Karla Patrícia Guedes
07/09/2026	segunda-feira ¹	13:00 às 17:00	Recife	Karla Patrícia Guedes Thaíse Candeia alves
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Paula Roberta Pereira Marta Valéria Cordeiro Delgado
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	-----
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Diego Henrique Cerquinho Adriano Márcio Arrais
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Alexandra Moreda Delgado Aída de Fátima Rangel
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Lucielly Cavalcante de Oliveira Ivanielly Caroline Galdino
27/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Adriana Maria Mendonça Lima Gabriela Vanessa Gomes de Matos

¹Feriado – Dia da Independência do Brasil

ANEXO - PORTARIA – POR – SUBADM - Nº1081/2026

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Paula Nóbrega de Brito Laura Fonseca Ribeiro Alves
06/09/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Italo Sávio Medeiros Fábio Carneiro de Lima
07/09/2026	segunda-feira ¹	09:00 às 13:00	Recife	Sabrina de Barros Correia Galindo Clarissa Pagels Lima-verde
12/09/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	-----
13/09/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Anna Vitória de Oliveira Catarine Queiroz Soares
19/09/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Catarine Queiroz Soares Anna Vitória de Oliveira
20/09/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Clarissa Pagels Lima-verde Sabrina de Barros Correia Galindo
26/09/2026	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Fábio Carneiro de Lima Italo Sávio Medeiros
27/09/2026	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Laura Fonseca Ribeiro Alves Paula Nóbrega de Brito

¹Feriado – Independência do Brasil

ANEXO - PORTARIA – POR – SUBADM - Nº1082/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: pjmcivil@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Manuela de Oliveira Alencar Moreira Fernanda Maria Fejlaber Vila Nova
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Fernanda Maria Fejlaber Vila Nova Henrique Carvalho Carneiro
07/09/2026	segunda-feira ¹	13:00 às 17:00	Recife	Henrique Carvalho Carneiro Eduarda Brito Noronha
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Eduarda Brito Noronha Rhaissa Santos de Souza
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Rhaissa Santos de Souza Marcos Henrique Vieira de Lima
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Marcos Henrique Vieira de Lima Poliana Ribeiro Monteiro
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Poliana Ribeiro Monteiro Pedro Henrique dos Santos Mesquita
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Pedro Henrique dos Santos Mesquita Deborah de Sobral Melo
27/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Deborah de Sobral Melo Daniela Magalhaes Beder

¹Feriado - Dia da Independência do Brasil

ANEXO - PORTARIA – POR – SUBADM - Nº1083/2026**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Deric Cassio Martins Silva Camila de Santana Lima
06/09/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Camila de Santana Lima David Cavalcanti Fernandes de Souza
07/09/2026	segunda-feira ¹	13:00 às17:00	Recife	David Cavalcanti Fernandes de Souza Paulo Roberto de Carvalho Lyra
12/09/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Paulo Roberto de Carvalho Lyra Maurivani Gomes da Silva
13/09/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Maurivani Gomes da Silva Yzabel Yalyt Wilk Matarazo
19/09/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Yzabel Yalyt Wilk Matarazo Matheus Bezerra de Moura Lago
20/09/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Matheus Bezerra de Moura Lago Barbara Gabriela Nascimento Duarte
26/09/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Barbara Gabriela Nascimento Duarte Emylle Gomes Coelho da Paz
27/09/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Clarissa Barbosa Monteiro de Lucena Deric Cassio Martins Silva

¹ Feriado - Dia da Independência do Brasil



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CICARU - CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
NANPP – NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – CICARU**

Formulário de Cadastro previsto na Instrução Normativa PGJ nº 06/2022.

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Nome completo do órgão/entidade:

Sigla (se houver):

CNPJ (quando houver):

Inscrição Municipal/Estadual (quando houver):

Data de constituição (somente para pessoa jurídica de direito privado): ____/____/____

Natureza/classificação:

- ☐ Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta
☐ Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos
☐ Outra hipótese admitida pela Instrução Normativa PGJ nº 06/2022:

Âmbito de atuação:

☐ Federal ☐ Estadual ☐ Municipal ☐ Outro: _____

II – ENDEREÇO E CONTATOS

Logradouro:

Complemento:

Bairro:

Município:

UF: _____ CEP: _____

DDD/Telefone/Ramal: _____

E-mail institucional: _____



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CICARU - CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
NANPP – NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

III – FINALIDADE INSTITUCIONAL E ÁREA DE ATUAÇÃO

Assinale a(s) área(s) de atuação:

- ☐ Consumidor
- ☐ Infância e Juventude
- ☐ Pessoas idosas
- ☐ Pessoas com deficiência
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Ordem Urbanística/Questões Fundiárias
- ☐ Patrimônio Público
- ☐ Segurança Pública
- ☐ Assistência Social
- ☐ Saúde
- ☐ Educação
- ☐ Outros: _____

Informe sucintamente as finalidades institucionais do órgão/entidade:

IV – PROJETO, NECESSIDADE OU INICIATIVA DE INTERESSE SOCIAL

Descreva, de forma objetiva, o projeto, a necessidade ou a iniciativa para a qual poderá ser destinada eventual condição pactuada em Acordo de Não Persecução Penal, indicando, sempre que possível, os bens, materiais, equipamentos ou outras providências necessárias.

Descrição:

Observação: o cadastramento não gera direito subjetivo à destinação nem vincula a atuação do Ministério Público ou do Poder Judiciário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CICARU - CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
NANPP – NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

V – RESPONSÁVEL LEGAL OU RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/UNIDADE

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Telefone:

E-mail:

VI – DADOS BANCÁRIOS (QUANDO CABÍVEIS)

Preencher apenas quando exigíveis em razão da natureza do interessado e da modalidade de destinação, na forma da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022.

Banco:

Agência:

Conta:

Titular:

VII – DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

O responsável declara que as informações prestadas são verdadeiras e compromete-se a comunicar à Central de Inquéritos de Caruaru – CICARU eventual alteração dos dados cadastrais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022.

Declara, ainda, ciência de que o cadastramento não assegura o efetivo recebimento de bens ou valores, ficando eventual destinação sujeita à análise do caso concreto e às disposições legais e normativas aplicáveis.

Quanto à publicidade das informações cadastrais, serão observadas as normas institucionais aplicáveis e a proteção dos dados pessoais e cadastrais de acesso restrito.

Local e data:

Assinatura do responsável



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CICARU - CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
NANPP – NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

VIII – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O FORMULÁRIO

O formulário deverá ser preenchido, datado e assinado pelo responsável e apresentado à Central de Inquéritos de Caruaru – CICARU, na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Para as pessoas jurídicas de direito privado, deverão acompanhar o formulário os documentos exigidos pelo art. 4º da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022:

I – cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II – caso se trate de fundação, cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede, e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

III – cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;

IV – cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V – atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, incluindo certidões negativas fiscais;

VI – projeto especificando a finalidade da destinação dos bens ou valores;

VII – dados bancários, quando cabíveis, na forma do Edital e da Instrução Normativa PGJ nº 06/2022.

Para as pessoas jurídicas e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, será observado o regime documental simplificado previsto na Instrução Normativa PGJ nº 06/2022 e no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, devendo ser apresentados, além deste formulário, o projeto referido no inciso VI e, quando cabíveis, os dados bancários.

A prestação pecuniária pactuada com fundamento no art. 28-A, IV, do Código de Processo Penal observará o regime próprio previsto na Resolução CNJ nº 558/2024, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 685/2026.